

A RESCISÃO INDIRETA E O FGTS – QUEBRA DE CONTRATO

Abel Ferreira da Silva Junior¹; Talem Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – abelfsjunior@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: fgts, rescisão indireta, quebra de contrato

Introdução: Atento a realidade no meio produtivo de nosso país, uma pratica que se mostra comum entre o empresariado, é o descumprimento das clausulas contratuais trabalhista, implicitamente ligadas ao que dispõe a CLT. A sociedade se transforma sobre os passos do trabalho auxiliado por novas tecnologias, tendo como mola propulsora a força do labor humano. Sobre as regras que permeiam o campo jus laboral, trataremos neste trabalho. Explanar-se-á sobre o instituto do o FGTS, abordando a historia do seu surgimento, a disposição legal, bem como seu embasamento constitucional, também os princípios que o alicerçam. Com o escopo didático, expor-se-á sobre a rescisão indireta, e sua relação com o FGTS, também sua disposição legal e os princípios que a norteiam.

Objetivos: Analisar o instituto do FGTS e sua relação com a rescisão indireta, como direito implícito do contrato de trabalho, demonstrando com isso que o não recolhimento do mesmo é motivo ensejador da rescisão indireta.

Relevância do Estudo: Almeja-se com este estudo, demonstrar as praticas dos empregadores que se valem de sua força econômica, impondo aos trabalhadores a aceitação de longos períodos sem a ocorrência dos depósitos previstos e determinados pela lei infraconstitucional, ferindo um direito do cidadão previsto na constituição. Demonstrar-se-á ainda, a aplicabilidade da rescisão indireta como meio de coerção para coibir a pratica de tal situação.

Materiais e métodos: Para atingir o objeto proposto, serão analisadas as legislações pertinentes ao tema, serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas amparando-se na doutrina e jurisprudência relevante. Trata-se de uma pesquisa de cunho teórico em que seu universo será a literatura especializada, envolvendo a identificação de fontes impressas e eletrônicas.

Resultados e discussões: O instituto do FGTS surge como forma de flexibilizar o sistema decenal presente na época da criação da lei do FGTS, esta lei é derivada da lei precursora da previdência social, promulgada em 1966, foi recepcionada pela constituição federal de 1988 e sofreu alterações em 1990 sob o número 8.036, e que, traz em seus artigos, a obrigatoriedade do recolhimento de oito por cento sobre a remuneração bruta paga ao trabalhador, bem como a forma e o momento em que poderão ser utilizados os recursos ali depositados. Também, tem esta lei o intuito de criar para o trabalhador uma poupança para eventualmente, no caso de despedida sem justa causa, poder se socorrer por um lapso temporal, conforme descreve o artigo 15 da lei nº 8.036/1990 (BRASIL, 1990). O FGTS é conceituado como sendo uma poupança, forçada, para garantir ao trabalhador, em casos específicos como nos ensina Martins (2014): “O FGTS é um depósito bancário destinado a formar uma poupança para o trabalhador, que poderá ser sacada nas hipóteses previstas em lei, principalmente quando é dispensado sem justa causa [...]” (MARTINS, 2014, p. 443).

Portanto, tendo em vista o que disserta o ilustre doutrinador, cabe o entendimento que este instituto atua como acessório ao principal, que é a remuneração percebida pelo trabalhador.

Este instituto possui amparo em princípios norteadores do direito do trabalho, como o princípio da proteção que exerce influencia em todas as características do Direito do Trabalho. O princípio da continuidade da relação de emprego, o princípio da irrenunciabilidade de direitos. O mestre SARAIVA (2013) assim explana sobre o princípio da proteção: Aplica-se a norma mais favorável na *elaboração* da regra jurídica, na qual as novas disposições legais devem estabelecer regras mais favoráveis aos trabalhadores, determinação essa que se encontra implícita no *caput* do art. 7.º da Carta maior, que menciona "... além de outros que visem à melhoria de sua condição social" (SARAIVA, 2013, p 28). E, sobre a continuidade da relação empregatícia, a professora CASSAR (2015), assim nos orienta: "O homem médio busca a segurança e a estabilidade econômica, o que acarreta presunção de que todos desejam uma colocação no mercado para ter a oportunidade de trabalho, já que o desemprego assusta e traz instabilidade econômica". (CASSAR, 2015, p, 233). Isto demonstra a necessidade do cumprimento do contrato de trabalho, tanto por parte do empregado quanto por parte do empregador. Quando o empregado descumpra com seus deveres, cabe ao empregador o direito de dispensá-lo, cumprindo o que determina a legislação específica. Porém os motivos que levam o empregador a efetuar a dispensa por justa causa, pertencentes ao artigo 482 da CLT, formam um rol taxativo onde as condutas se encaixam, e outros motivos da dispensa sem justa causa, são do interesse do empregador que pode alegar dificuldades econômicas entre outras situações. Já para o empregado, a situação não se mostra dessa forma, ao empregado cabe o pedido de dispensa, que quando efetuado, representa também uma ruptura contratual que não lhe dá direito de fazer uso do FGTS. Quando o empregador não deposita o FGTS cabe ao empregado pleitear pela rescisão indireta.

A rescisão indireta esta prevista na CLT no artigo 483, e em sua alínea "d", a previsão para a ruptura contratual por descumprimento de cláusula contratual ocasionada pelo empregador. Resende (2014) conceitua o instituto como o descumprimento de obrigação da seguinte maneira: "Ocorre a rescisão indireta do contrato de trabalho sempre que o empregador agir descumprindo suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho. É exatamente por isso que a modalidade é também denominada extinção do contrato de trabalho por *justa causa do empregador*, pois este comete falta grave capaz de romper o vínculo." (RESENDE, 2014, p. 1008). Entretanto, poucos trabalhadores tem a iniciativa de buscar o judiciário para pleitear os direitos inerentes do FGTS e por isso acabam se submetendo as vontades coercitivas promovidas pelo medo de perderem o emprego e não se socorrem da justiça.

Conclusão: Conclui-se com isso que o não cumprimento do recolhimento do FGTS por parte do empregador é prejudicial não apenas ao trabalhador, mas também a sociedade em geral, já que os recursos provenientes do FGTS são utilizados para custear obras de infra estrutura, saneamento básico, além da própria moradia para o trabalhador. Hoje, o trabalhador é obrigado a se expor para ter o seu direito satisfeito, isso os expõe. O Ministério Público do Trabalho deveria atuar de forma mais firme na fiscalização dos recolhimentos desta obrigação acessória.

Referências

BRASIL, Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990. **Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 9ª. ed. São Paulo: Método, 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários à CLT. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RESENDE, Ricardo. Direito do Trabalho Esquematizado. 4ª ed. São Paulo: Método, 2014.

SARAIVA, Renato. Direito do Trabalho. 15ª. ed. São Paulo: Método, 2013.

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PELAS PRÁTICAS DOS ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessa Lidiane¹; Marli Monteiro²; Wilmar Scavassa³

¹ - Aluna do Curso de bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior de Bauru-IESB/UNIESP – lidianealessa@hotmail.com

² – Professora doutora do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Bauru-IESB/UNIESP – adv-marlim@uol.com.br

³ – Professor graduado do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Bauru-IESB/UNIESP – wascavassa@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Improbidade, responsabilidade, administração pública..

Introdução: Nos últimos dois anos aproximadamente, os fatos mais históricos de corrupção e da evidente má administração tem se revelado como crises políticas, econômicas, movimentadas por agentes públicos. Ao lado desses nefastos acontecimentos, o Estado através do poder legislativo e judiciário tem se fortalecido criando leis e aplicando rígidas sanções para tais atos.

Objetivos: Apresentar um breve histórico sobre a corrupção no Brasil e a legislação que coíbe essa prática.

Relevância do Estudo: Relevância do Estudo: Em tempos de acirrados debates sobre a corrupção que assola o país, pretende-se demonstrar a luz da legislação vigente a compreensão do que é a corrupção e quais medidas e leis estão sendo usadas para combater tais práticas no Brasil, expondo alguns pensamentos doutrinários e leis que dão sustento referente ao tão polemico assunto.

Materiais e métodos: Pretende-se demonstrar à luz da legislação vigente, a compreensão acerca da improbidade na administração pública e quais medidas e leis estão sendo usadas para combater tais práticas no Brasil, expondo alguns pensamentos doutrinários e leis que dão sustentação ao polemico assunto. Apresenta-se a lei anticorrupção e o entendimento doutrinário que se tem da mesma, por meio de pesquisa bibliográfica, do tipo exploratória (GIL, 2008).

Resultados e discussões: Segundo relatos históricos, (OLIVEIRA, GERALDELO et al: 2014), as práticas de atos de corrupção iniciam-se no séc. XVI no período da colonização portuguesa, que se limitavam a desvios de condutas de responsáveis por fiscalizar o contrabando e o comércio ilegal de produtos brasileiros como pau-brasil, especiarias, tabaco, ouro, diamante e outros. Com a intensificação das práticas de corrupção, de 1990 a 2013 foram sancionadas em média 17 novas leis para combater a corrupção, as quais, no entanto para a sociedade não foram o suficiente para dirimir o problema (OLIVEIRA, GERALDELO et al: 2014). Uma das saídas encontradas pelo legislador foi punir empresa e empresários envolvidos nos atos corruptivos.

Bobbio (1998, p. 291) define a corrupção na esfera Administrativa como:

Designa o fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa. Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estadual. [...] Corrupção significa transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Trata-se normalmente de uma promessa de recompensa em troca de um comportamento que favoreça os interesses do corruptor; raramente se ameaça com punição a quem lese os interesses dos corruptores. [...]

A Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, com texto legal influenciado pelas legislações americana e inglesa, trouxe inovações sobre o tema, complementando a Lei 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa. (DI PIETRO; 2015)

Conclusão A lei amplia a responsabilização nas esferas administrativa e civil, na medida em que alcança as pessoas Jurídicas e seus respectivos dirigentes, com previsão expressa da desconsideração da personalidade jurídica, independe da culpa ou dolo, o que ainda não se mostra suficiente para combater esse mal, que só o será quando a população entender que levar vantagem em pequenas práticas é uma desvantagem para o Brasil.

Referências

- CALIL, Simão. Improbidade Administrativa - Teoria e Prática – 2. ed. São Paulo J. H. MIZUNO, 2014.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 11 ed. Brasília: UNB, 1998.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. *Metodologia Científica*. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- _____. *Direito administrativo*. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Princípios gerais de direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- OLIVEIRA, Marcelo Fernandes; GERALDELLO, Camilla Silva (Org.). 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. (Coleção PROEX Digital-UNESP). ISBN 9788579835346. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/126245>.

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO

Alexsander Leite Mantovani¹; Maria Claudia Maia ²

¹Aluno do 4º ano de Direito – Faculdades Integradas de Bauru –
alexsander-mantovani@live.com

²Professora do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – Maria Cláudia Maia
mclaudiamaia@ig.com.br

Grupo de Trabalho: Direito Civil.

Palavras Chave: Responsabilidade Civil. Médico. Erro.

Introdução: Como sabemos, o médico possui um grande papel perante a sociedade, visto que é essencial para a integridade física e moral das pessoas. Em outras palavras, pode-se dizer que o médico atua em prol da vida, e seus procedimentos e atividades visam garantir a existência e longevidade da vida humana. Entretanto, muitas vezes o profissional da saúde não se encontra devidamente preparado tecnicamente para desempenhar suas atividades, e, na medicina, uma falha pode ter consequências irremediáveis. Por esse motivo, e no sentido de se resguardar a vida, a dignidade e a saúde da sociedade, a medicina merece observância dos operadores do direito, principalmente no que tange aos erros que, por dolo ou culpa, tais profissionais acabam por cometer.

Objetivos: O presente artigo tem como objetivo abordar, de maneira científica, o exercício e os limites da responsabilidade do médico, identificando quando o referido profissional incorre em erro no tratamento ou no diagnóstico de seus pacientes.

Relevância do Estudo: A importância em se estudar sobre o instituto é exatamente delimitar a extensão da responsabilidade do médico, uma vez que a quantidade de profissionais que se formam anualmente é alta, e, dentre esses profissionais, se encontram pessoas que não estão preparadas tecnicamente para exercer a medicina, causando assim danos ao seu paciente.

Materiais e Métodos: Para a elaboração deste artigo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica especializada, a legislação vigente e artigos eletrônicos.

Resultados e Discussões: Todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, vier a causar dano a outrem, ficará obrigado a repará-lo. Essa é a previsão legal constante no novo Código Civil (2002), no que diz respeito à responsabilidade civil. Assim, podemos dizer, de maneira genérica, que a responsabilidade civil é o conjunto de medidas que obrigam uma pessoa a reparar um dano, moral ou patrimonial, em razão de ato por ela mesma praticado, por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou por simples imposição de lei (DINIZ, 2010).

A responsabilidade civil é um instituto muito vasto, se estendendo a diversas situações do cotidiano, abrangendo inclusive os profissionais liberais, sendo que cada uma dessas situações dada a sua complexidade, merece um estudo monográfico próprio. Dessa forma, para garantir melhor didática e qualidade na elaboração da pesquisa, delimitamos o objeto de estudo apenas ao profissional da medicina, sendo de grande importância entender como é aplicado o referido instituto a tal profissional.

O médico possui um importante papel perante a sociedade. Sua profissão é essencial para a existência e a durabilidade do ser humano, sendo ele o profissional que assegura a integridade física, mental e moral das pessoas. Trata-se de um profissional que atua em prol

da vida, e os seus procedimentos e atividade visam garantir a existência e a longevidade da pessoa humana. (ROSARIO, 2009).

Ocorre que, muitas vezes, o profissional da saúde não se encontra devidamente preparado para atuar em prol das pessoas, e acaba não desempenhando adequadamente sua função social, seja em razão de sua má formação na universidade a qual se graduou, seja por condutas que afrontam a boa ética e a moral de sua profissão. (KFOURI NETO, 2013).

Esse mau desempenho traz como uma das consequências o chamado erro médico, no qual o médico acaba por diagnosticar erroneamente seu paciente, acarretando a ele piora em seu quadro clínico, perda da chance de se curar e, na pior das hipóteses, leva-lo a morte. (DINIZ, 2010).

A obrigação assumida pelo médico é, em regra, obrigação de meio, salvo pequenas exceções em que o médico assume obrigação de resultado, como é o caso da cirurgia plástica estética. Logo, o médico se compromete a se utilizar de toda a técnica que dispõe visando atingir determinado resultado, mas, se o tratamento resultado não produziu o efeito esperado, não se pode falar, só por isso, em inadimplemento contratual, sem a comprovação da culpa médica (CAVALHERI FILHO, 2014)

Trata-se de prova de extrema complexidade, sendo que a prova pericial se revela bastante importante na aferição de culpa por parte do médico, já que o juiz não tem o conhecimento científico necessário para dizer se o médico não agiu como deveria agir. Apenas outro médico poderá dizer se os atos praticados foram corretos ou não.

Dentre as causas mais comuns de responsabilidade civil do médico, citar como exemplo a cirurgia realizada na perna direita, quando na verdade a perna que deveria ter sido submetida a intervenção cirúrgica seria a esquerda, ou a demora no início de um determinado tratamento, que acarretou na perda da chance de cura do paciente.

Conclusão: Ante a pesquisa realizada, pode-se concluir a grande importância em se entender como é aplicado o instituto da responsabilidade civil com relação ao profissional da medicina. Vimos que a vida e a saúde das pessoas dependem da atuação desse profissional, que nem sempre acertam em seus diagnósticos e tratamentos, e por esse motivo merecem a observância dos operadores do direito.

Referencias:

BRASIL, **Código Civil, lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 15 out. 2016.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 11. ed. ver. E ampl. São Paulo: Atlas, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, volume 7: responsabilidade civil**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2010 .

KFOURI NETO, Miguel. **Responsabilidade civil do médico**. 8 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ROSÁRIO, Cristina Moreira. **A perda da Chance de cura na responsabilidade civil médica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA GARANTIDO AO IDOSO

Aline Veiga¹; Maria Claudia Maia²

¹Aluna de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB – alyneveiga18@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB
mclaudiam Maia@adv.oabsp.org.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Assistência Social. Hipossuficiência. Idoso. BPC.

Introdução: A assistência social é um direito garantido na Constituição Federal. De acordo com o art. 203, “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. [...]” (BRASIL,1988). Assim esse direito social é direcionado aos necessitados. Podemos observar que o benefício de prestação continuada, não se trata de um benefício previdenciário, que depende de contribuição à previdência social, mas apenas e tão somente de um benefício assistencial.

Objetivos: Os objetivos do presente trabalho foi apresentar a diferença entre previdência social e assistência social nos termos da Constituição Federal, bem como apresentar a finalidade do Benefício de Prestação Continuada e para quem este é destinado.

Relevância do Estudo: O trabalho sobre este benefício é importante porque trata-se de um direito de caráter assistencial, ou seja é relevante tratar de um assunto que a sociedade se afasta, dessa forma é dever desta se atentar as questões sociais.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do trabalho foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: A Constituição prevê a garantia de um salário mínimo ao idoso e ao deficiente que vive em condições de hipossuficiência, esse direito foi regulamentado pela lei 8.742/1993. Conforme prevê a Lei 8.742/93: O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meio de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (BRASIL, Lei n. 8.742 de 7 de dezembro de 1993). Conforme Ibrahim (2015) “Não é benefício previdenciário devido à sua lógica de funcionamento: Não carece de contribuição do beneficiário, bastando a comprovação de necessitado”. Dessa forma, fica claro a diferença desse benefício dos demais, ou seja, não há necessidade de contribuição, tratando-se de um benefício assistencial e não de benefício previdenciário. Conforme Santos (2015) “Trata-se de benefício personalíssimo, que não tem natureza previdenciária, e, por isso, não gera direito à pensão por morte” Ainda de acordo com Santos (2015) “[...] Também não paga abono anual”. Cabe ressaltar que para a concessão do BPC, deverá o interessado atender aos requisitos legais previstos no art. 20, da Lei 8.742, estes já citados acima, mas, além disso, deverá o mesmo fazer um requerimento administrativo em uma das agências do INSS, sendo cumpridos os requisitos, o benefício será concedido, porém se estes não forem atendidos o benefício será indeferido, não se conformando com o indeferimento o interessado poderá recorrer da decisão administrativa, porém se esgotarem os recursos e a decisão forem mantida, poderá o necessitado ingressar com uma ação judicial para que seja reconhecido o direito ao benefício assistencial. Assim, o BPC veio para trazer uma melhor condição de vida aos mais necessitados. De acordo com Negrisoni (2015) “É vital que os desamparados tenham onde se socorrer, seja através do auxílio do Estado, da comunidade ou, de preferência, da própria família”. Dessa forma, esse benefício garantirá uma vida um pouco mais digna de ser vivida, obedecendo ao princípio da dignidade humana previsto no artigo 1º, III da Constituição

Federal, sendo este o fundamento principal da nossa Magna Carta. Assim, sendo o idoso vulnerável, este merece um cuidado maior, tendo em vista que este é esquecido pela sociedade. Dessa forma, deve ser oferecido ao idoso as condições básicas de sobrevivência humana. Esse é o mínimo que deve ser oferecido ao idoso, tendo em vista que a velhice é um direito e este direito deve ser garantido com dignidade.

Conclusão: A finalidade do presente trabalho foi demonstrar a relevância da assistência social no âmbito jurídico, ou seja, tratar de peculiaridades relacionadas ao benefício assistencial, dando um enfoque maior ao idoso como beneficiário desse direito, tendo em vista que este merece maior atenção da sociedade.

Referências

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 20ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

SANTOS, Marisa, Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

NEGRISOLI, Márcia. O dever de Amparo ao Idoso. São Paulo: NewcastleNews, 2015.

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO-ACIDENTE E SEUS ASPECTOS CONTROVERTIDOS

Amanda Ballaminut¹ ; Maria Cláudia Maia² ;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – aballaminut@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
mclaudiamaia@adv.oabsp.org.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: previdência social, auxílio-acidente; caráter indenizatório.

Introdução: MARTINS (2010) explica que o benefício auxílio-acidente decorrente de natureza acidentária, é aquele que decorre da atividade laborativa, sendo necessário o nexo causal entre o acidente e o trabalho, pois inexistindo esta relação não se poderá falar em concessão de benefício de natureza acidentária. Assim, para caracterizar o acidente-tipo é necessário que esteja no exercício da atividade laborativa e deverá haver uma lesão corporal ou perturbação funcional que possa resultar em morte ou incapacidade laborativa temporária ou permanente, total ou parcialmente. O acidente-tipo ocorre apenas com um único evento, que é totalmente imprevisto e de conseqüências imediatas.

Objetivos: Os objetivos gerais deste trabalho consistiu em analisar as características e peculiaridades do auxílio-acidente no âmbito da Previdência Social, tendo em vista seu caráter indenizatório.

Relevância do Estudo: A pesquisa sobre o auxílio-acidente é importante, pois, este benefício indeniza a limitação significativa da capacidade para o trabalho habitualmente exercido, de modo que hoje em dia, é um obstáculo na vida profissional das pessoas, até porque, o mercado de trabalho atual exige qualificação, pro atividade e saúde.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto foram realizadas pesquisas bibliográficas e pesquisas documentais de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: A Previdência Social pode também ser denominada como o sistema que tem por finalidade manter o mínimo para as pessoas que exercem atividades remuneratórias e que venham por algum motivo se tornar incapaz para o trabalho, por doença ou por idade (GONÇALVES, 2002). Regido pela Lei nº 8.213/91, instituída “Plano de Benefícios da Previdência Social”, o Regime Geral de Previdência Social é o regime previdenciário que abrange todos os que trabalham na iniciativa privada, ou seja, os que possuem relação de emprego regido pela CLT, bem como os funcionários públicos que não exercem cargos de provimento efetivo. Segundo Miguel Horvath Júnior (2010) o Regime Geral de Previdência Social garante os riscos previstos no artigo 1º da Lei nº 8.213/91 como a idade avançada, tempo de serviço, o desemprego involuntário, incapacidade, bem como a prisão e morte dos beneficiários e daqueles de quem dependiam economicamente. O benefício auxílio-acidente tem caráter indenizatório, e é pago para as pessoas e por esta razão. Não há exigência de contribuição e muito menos de carência mínima. O conceito legal de acidente de trabalho está previsto no caput do artigo 19 da Lei nº 8.213/91. O acidente de trabalho relevante para o conjunto de princípios e regras é aquele que causa a incapacidade para o trabalho, isto é, significa expor que o acidente em si não é indenizado, mas sim a incapacidade dele decorrente (PICELI, 2003). Para que se caracterize o acidente de trabalho é necessário que além da moléstia incapacitante, seja o mesmo totalmente relacionado ao exercício laboral. Portanto o nexo causal nada mais é do que a relação necessária entre o dano experimentado pela vítima e a atividade do trabalho (CASTRO e LAZZARI, 2004). O XI Jornada Científica Faculdades Integradas de Bauru - FIB ISSN 2358-6044 2016 auxílio-acidente é um benefício previdenciário de caráter indenizatório com previsão legal no artigo 86 da Lei nº 8.213/91. O auxílio-acidente será devido em

decorrência de acidente de qualquer natureza, e não somente em casos de acidente de trabalho. A concessão do auxílio-acidente depende da confirmação pela perícia médica do INSS, da redução da capacidade laboral do cidadão, em decorrência de acidente de qualquer natureza (KERTZMAN, 2012). É importante salientar que a Lei Complementar nº 150/2015 alterou a redação do § 1º do artigo 18 da Lei de Benefícios nº 8.213/91, dando nova redação de forma a englobar em seu rol taxativo a categoria dos empregados domésticos como beneficiários do auxílio-acidente. Em resumo, o termo da Lei nº 9.528/97 menciona que não há possibilidade de cumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria, pelo motivo de que o benefício de natureza acidentária já foi incorporado no cálculo da renda da aposentadoria. Significando que se houver o restabelecimento do auxílio-acidente, sem alterar a renda da aposentadoria, importa indevida superposição de valores, bis in idem. (ALENCAR, 2009). A legislação em comento vem regular a concessão do auxílio-acidente e não a da aposentadoria, ou seja, o que deve ser posterior ao advento da norma é a concessão do referido auxílio-acidente, uma vez que a norma não está afastando o direito ao recebimento da aposentadoria. Não havendo que se falar em direito adquirido quando a data do infortúnio for posterior ao advento da norma proibitiva. Assim não é possível o deferimento do auxílio-acidente àqueles que já estavam aposentados, pouco importando a data da aposentadoria se anterior ou posterior a Medida Provisória 1.596/14. Conforme prevê o artigo 124, inciso V da Lei nº 8.213/91 será vedada a cumulação de mais de um auxílio-acidente, e caso o empregado tenha mais de um emprego, só fará jus a um único auxílio-acidente.

Conclusão: O objetivo deste trabalho foi demonstrar a importância do estudo sobre o benefício auxílio-acidente no âmbito da Previdência Social, em especial as constantes mudanças ocorridas no âmbito da legislação concernente aos decorrentes de acidente de trabalho.

Referências

- ALENCAR, Hermes Arrais. Benefícios Previdenciários. 4ª edição. São Paulo: Leud, 2009.
- BRASIL. Lei n. 150, de 1 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1 de jun. 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 01/10/2016.
- BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 jul. 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 01/10/2016.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 5ª edição. São Paulo: Ltr, 2004.
- GONÇALVES, Odonel Urbano. Manual de Direito Previdenciário. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.
- HORVATH JUNIOR, Miguel. Direito Previdenciário. 5ª edição. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 9ª edição. Salvador: Juspodivm, 2012. PICELI, Eros. Direito Previdenciário e Infortunistica. São Paulo: CPC, 2003.

ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA LEI 12.318/2010

Ana Helena Paschoal Franzin¹; Ana Paula Alves de Assis²;

¹Advogada – anahelenafranzin@outlook.com;

²Advogada – anapaula.a19@gmail.com.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Alienação Parental, Consequências Jurídicas, Lei 12.318/2010.

Introdução: A alienação parental é a interferência psicológica no desenvolvimento da criança e do adolescente, exercida por um dos seus genitores, pelos avós ou ainda por qualquer pessoa que detenha a guarda ou relação de cuidado com o menor. Esta interferência visa prejudicar o relacionamento do menor com um dos seus genitores, afastando a criança do convívio em família com o alienado e causando a diminuição ou até a extinção do vínculo familiar e dos laços afetivos. Por esta razão, foi elaborada a lei 12.318/10 no intuito de coibir esse tipo de atitude e ainda tentar restabelecer os laços familiares afetados.

Objetivos: Demonstrar as penalidades previstas na Lei 12.318/2010.

Relevância do Estudo: Destacar as penalidades previstas na Lei 12.318/2010, uma vez que a referida legislação é recente e ainda pouca conhecida.

Materiais e métodos: Busca por método dedutivo em livros periódicos de doutrina, artigos acadêmicos e monografias para bacharelado em Direito disponibilizados por meios impresso e digital entre os anos de 2007 e 2016.

Resultados e discussões: O conceito de alienação parental é previsto no artigo 2º da Lei 12.318/10 como atitudes tomadas por meio de estratégias maliciosas do alienador, a fim de impedir, atrapalhar e obstaculizar o relacionamento afetivo com um dos genitores (este denominado alienado). Geralmente, não há razões reais para estas atitudes, mas de certo que os maiores motivos para o início da prática da alienação é a modificação da vida familiar, quer pelo novo casamento de um dos genitores, uma nova namorada(o), uma ação revisional de alimentos, ou algo que desagrade ao genitor alienador, que na maioria dos casos é o que detém o maior convívio com a criança. São escolhas que afetam de forma profunda a vida da criança ou adolescente, algumas até irreparáveis. A principal vítima da síndrome da alienação parental é o menor que é privado da convivência e do afeto de um dos genitores. A prática da alienação fere: o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Artigo 1º, III da Constituição Federal (CF)), o Princípio da Igualdade Jurídica entre os cônjuges ou companheiros (Artigo 5º, I e 226, §5º da CF), o Princípio da Convivência Familiar e o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente (ambos previstos no artigo 227 da CF). Desta forma, é evidente a necessidade da existência de uma legislação apropriada, estabelecendo consequências para acabar com a prática da alienação no intuito de resgatar todos os direitos feridos inerentes às suas vítimas. Por esta razão, a lei 12.318/10 conceitualiza e apresenta um rol exemplificativo para identificação da síndrome de alienação parental, e ainda, impõe consequências à todos aqueles que praticarem tais atos. As consequências jurídicas estão previstas no artigo 6º da referida lei: I. advertência ao alienador, esta é a mais branda de todas as penalidades e é aplicada somente quando identificada logo de início a síndrome visto que não apresenta grandes consequências. Tal medida se faz importante em casos de desconhecimento pelo alienador da existência da síndrome, não são raros os casos em que a pessoa alienadora desconhece o mal que pratica com a criança como também as consequências de suas atitudes; II. ampliação do

regime de convivência familiar, esta medida visa reaproximar o menor com o genitor alienado na tentativa de restabelecer os laços afetados, sua aplicação é muito importante, uma vez que, apresenta às vítimas da alienação, uma solução pacífica, a fim de que restabeleçam os laços abalados; III. aplicação de multa ao alienado, esta medida geralmente é aplicada de forma cumulativa, uma vez que para alguns alienadores o pagamento pecuniário pode não ser um grande incômodo e desta forma talvez não se torne uma medida muito eficiente para cessar a alienação. Nada impede a aplicação desta medida de forma isolada; IV. alteração da forma da guarda, esta medida visa conservar a saúde psicológica do menor mais do que punir realmente o alienador. Com o advento da lei 13.058/2014 a guarda compartilhada se tornou a regra, e a guarda unilateral agora passou a ser exceção. Algumas vezes a guarda compartilhada não é a mais indicada para acabar com a alienação e sua conversão atribuindo a guarda unilateral ao genitor alienado pode auxiliar para o fim da síndrome; V. fixação de cautelar de domicílio do menor, esta penalidade objetiva retirar o menor do local onde acontece a prática da alienação parental, afastando a criança ou adolescente do alienador e tentando uma reconciliação dos laços familiares com o alienado e por fim a VI. suspensão da autoridade parental, é utilizada nos casos avançados da síndrome onde a única medida eficaz para revertê-la é afastar definitivamente o menor do alienador.

Conclusão: A alienação parental pode prejudicar de forma permanente a estrutura psicológica da criança e do adolescente. Desta forma, as medidas previstas na Lei 12.318/10 são de suma importância para preservar não apenas o menor alienado como também o genitor que sofre profundamente. Pode-se observar ainda que as medidas previstas no artigo 6º visam muito mais o restabelecimento dos vínculos do que a penalização do alienador.

Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum Acadêmico de Direito, 18ª ed; Ridell, 2014.

BRASIL, **Lei 12.318. de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a Alienação Parental e altera o art. 236 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em 26/11/2014.

FREITAS, Douglas Philips. **Alienação Parental Comentários a Lei 12.318/2010**. 3ª ed; Rio de Janeiro; Editora Forense, 2013.

MAZINI, Maria Fernanda Benvindo. **Síndrome de alienação parental: a nova ameaça aos direitos da criança**. 2011. 104 f. Monografia (Bacharelado de Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente. 2011.

Migalhas, **Sancionada lei que torna guarda compartilhada obrigatória**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI213202,91041-Sancionada+lei+que+torna+guarda+compartilhada+obrigatoria>>. Acesso em 16 de outubro de 2016.

A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DE UMA CHANCE

Ana Paula Alves de Assis¹; Ana Helena Paschoal Franzin².

¹Advogada - anapaula.a19@gmail.com

²Advogada - anahelenafranzin@outlook.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Direito Civil. Responsabilidade Civil. Perda de uma Chance.

Introdução: A teoria da perda de uma chance surgiu na França, por volta de 1914, mencionada pela primeira vez pelo jurista Henri Lalou, no entanto, começou a ser assimilada pelos Tribunais apenas em 1930. Foi mencionada de forma mais ampla pelo mesmo autor em 1920, que publicou um artigo criticando um julgado sobre o caso de um pai que teve a indenização pleiteada negada. A ação pleiteava indenização para o recebimento de alimentos em razão de um acidente que causou a morte do filho do autor, e desta forma causou-lhe um prejuízo no recebimento de uma futura “prestação alimentar” (CARNAÚBA, 2012, p. 156 apud BOECHAT, 2014). Segundo Rafael Peteffi da Silva, essa teoria foi aplicada anteriormente na jurisprudência inglesa: “a primeira aparição da teoria da perda de uma chance ocorreu em 1911, com o caso inglês *Chaplin v. Hicks*, cuja autora era uma das 50 finalistas de um concurso de beleza conduzido pelo réu, o qual impediu a autora de participar da fase final do concurso que consistia em uma apresentação perante um júri” (SILVA, 2013, p. 11). A teoria é utilizada ainda hoje no ordenamento jurídico brasileiro, ganhando cada vez mais notoriedade no Direito Civil.

Objetivos: O objetivo do estudo é demonstrar a aplicabilidade da teoria da perda de uma chance no ordenamento jurídico brasileiro, evidenciando os diversos campos em que se aplica.

Relevância do Estudo: O estudo é relevante porque analisa o instituto da responsabilidade civil pela perda de uma chance, ante o crescimento de sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro.

Materiais e métodos: Livros periódicos de doutrina e artigos acadêmicos, todos disponibilizados por meio impresso e digital, publicados entre os anos de 2010 a 2014. O método utilizado foi o dedutivo.

Resultados e discussões: Responsabilidade civil teve origem no Direito Romano, onde o causador do dano era punido pela pena de Talião (olho por olho, dente por dente, vida por vida). Hoje, a responsabilidade civil é a obrigação legal do agente causador de um dano reparar, compensar, restituir, ressarcir, ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizar o indivíduo que sofreu esse dano. Assim, a responsabilidade civil é a “aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal” (DINIZ, 2010, p. 35). Há divergência na doutrina quanto aos pressupostos para a configuração do dever de indenizar, porém, no entendimento de Flávio Tartuce, existem quatro pressupostos do dever de indenizar, sendo eles: conduta humana, culpa genérica ou *lato sensu*, nexos de causalidade e dano ou prejuízo (TARTUCE, 2012, p. 342). Configura-se o dever de indenizar pela responsabilidade civil quando, por ação ou omissão, um indivíduo causa dano a outro, de acordo com o artigo 186 do Código Civil (BRASIL, 2014). Para a responsabilização do agente causador, o indivíduo deve comprovar em juízo o nexo de causalidade entre a conduta do agente (ação ou omissão) e o dano propriamente dito. “O interesse em restabelecer o equilíbrio violado pelo dano é a fonte geradora da responsabilidade civil” (DINIZ, 2010, p. 5). A teoria da perda de uma chance traz o entendimento de que o agente que fizer com que o indivíduo perca uma vantagem esperada, fazendo com que ele tenha prejuízo, tem o dever de indenizá-lo. Nas palavras de Silvio de Salvo Venosa: “Não se indeniza, como regra, por dano hipotético

ou incerto. A afirmação deve ser vista hoje *cum granum salis*, pois, ao se deferir uma indenização por perda de chance, o que se analisa, basicamente, é a potencialidade de uma perda, o prognóstico do dano certo, embora os lucros cessantes não fujam muito dessa perspectiva” (2010, p. 325). Segundo Venosa, entende-se que a chance perdida não deve ser hipotética, mas, sim, uma coisa certa a acontecer, para que haja o dever de indenizar. Nas palavras de Rafael Peteffi da Silva: “A impossibilidade de se provar que a perda da vantagem esperada (dano final) é a consequência certa e direta da conduta do réu faz com que o operador do direito passe a lançar mão de estimativas e probabilidades. Como tais estimativas podem ser medidas com certo grau de precisão, a ciência jurídica vem aceitando a reparação da perda de uma chance, ora como espécie típica de dano, ora como utilização pouco ortodoxa do nexo de causalidade” (2013, p. 115). Portanto, se restar configurada a responsabilidade civil pela chance perdida, o que será indenizada é a perda da chance, e não a vantagem que o indivíduo obteria. A responsabilidade civil pela perda de uma chance é uma construção jurisprudencial e doutrinária, pois até o momento não há nenhum dispositivo legal que disciplina a teoria. Segundo Bruna Couto Boechat: “Coube à jurisprudência desenvolver e ampliar o conceito de responsabilidade pela perda de uma chance e expandir, por fim, seu campo de aplicação. Houve uma assimilação gradual desta teoria pelos tribunais franceses a partir de 1930, mas que nunca ensejou o surgimento de um leading case, por não consagrar a perda de uma chance de forma categórica” (CARNAÚBA, 2012, p. 157 apud BOECHAT, 2014). O dano sofrido pela chance perdida deve ser possível de quantificar, caso contrário, a indenização não será deferida. Dessa forma, para quantificar o prejuízo sofrido, o juiz, ao analisar o caso concreto, deve verificar qual seria o valor da indenização sobre o resultado final, e, depois, quantificar qual o percentual de probabilidade de o indivíduo obter a vantagem. A partir daí, o juiz auferirá o *quantum* indenizatório.

Conclusão: Ante o exposto, conclui-se que mesmo que haja certa dificuldade em se comprovar a chance perdida, a responsabilidade civil pela perda de uma chance se faz cada dia mais presente no ordenamento jurídico brasileiro, possibilitando que o indivíduo seja indenizado ante a possibilidade de quantificação do dano sofrido.

Referências:

BOECHAT, Bruna Couto. Responsabilidade civil pela perda de uma chance: compatibilidade com o sistema jurídico brasileiro e sua aplicabilidade. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4051, 04/08/2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30568>>. Acesso em: 17/10/2016.

BRASIL. *Vade mecum Saraiva: código civil.* Obra coletiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17ª ed. atualizada e ampliada – São Paulo: Saraiva, 2014.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro, volume 7: responsabilidade civil.* 24ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil, vol. 4: responsabilidade civil.* São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Rafael Peteffi da. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance.* 3ª ed. – São Paulo: Editora Atlas, 2013.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil.* 7ª ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Editora Método, 2012.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: responsabilidade civil.* 10ª ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

André Gati Moreno

Aluno de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB – andree.gaatti@gmail.com;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: contrato de distribuição; distribuição; contrato de colaboração;

Introdução: Os denominados contratos de colaboração foram desenvolvidos pelo comércio com vistas ao fornecimento de bens ao mercado consumidor. Fazem parte dessas relações contratuais agrupadas nos contratos de colaboração: a comissão, a representação comercial, a concessão mercantil, a franquia, o mandato, a agência e a distribuição.

A distribuição mercantil de produtos, objeto central do presente trabalho, é o contrato pelo qual uma das partes (o distribuidor) adquire com habitualidade os produtos fabricados por outra (o fabricante), com a obrigação de revendê-los em um determinado território; na prática mercantil, o escoamento de mercadorias, por intermédio do distribuidor, é conhecido como venda indireta, pois o produto não é adquirido diretamente do fabricante, mas sim, de um intermediário (distribuidor). Referido contrato pode ser classificado em: consensual, comutativo, de trato sucessivo, principal, nominado, empresarial ou de colaboração, mas também merece ser incluído na categoria de contrato formal e oneroso, por exigir prestações recíprocas e formas para originar os efeitos jurídicos.

Objetivos: Com o intuito de esclarecer quais são os direitos e deveres do fornecedor e distribuidor, bem como as formas de trabalho e lucros com tal atividade empresarial.

Relevância do Estudo: Demonstrar as peculiaridades e as responsabilidades no contrato de distribuição, para que possamos auxiliar em um bom desenvolvimento da empresa sem que haja nenhum tipo de falha/fraude no contrato.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva.

Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO e seus relacionamentos.

A coleta de dados junto à literatura especializada envolverá as seguintes fases:

Fase 1- Identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse e dos respectivos autores e seus trabalhos científicos.

Fase 2- Localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições.

Fase 3- Leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos. A sistematização lógica desse material constitui o referencial básico para a elaboração do trabalho.

Fase 4- Redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

Resultados e discussões: A distribuição mercantil de produtos é o contrato pelo qual uma das partes (o distribuidor) adquire com habitualidade os produtos fabricados por outra (o fabricante), com a obrigação de revendê-los em um determinado território; na prática mercantil, o escoamento de mercadorias, por intermédio do distribuidor, é conhecido como venda indireta, pois o produto não é adquirido diretamente do fabricante, mas sim, de um intermediário (distribuidor). (DUTRA, 2012).

Apesar de já ter sido tratado acerca de agência acima, no capítulo anterior, é imperioso fazer uma distinção entre tal contrato e a distribuição.

O Código Civil de 2002 cita o contrato de distribuição e agência conjuntamente em seu artigo 710, Código Civil, uma vez que não são, dois contratos distintos, mas os mesmo contrato de agência que pode se atribuir maior ou menor soma de funções ao preposto. A diferença entre os dois é que a segunda modalidade, a de agência, não possui a disposição da coisa a ser negociada.

Com a distribuição, a escoação das mercadorias se torna muito mais fácil, tendo em vista que os produtos atingem uma abrangência bem maior se o empresário/fabricante fosse por conta própria “divulgar” a marca de seus produtos.

Com isso, concluímos que para o empresário distribuidor também se torna muito vantajoso, pois na maioria das vezes o contrato possui exclusividade, ficando determinada área voltada somente a ele, como uma espécie de monopólio naquela região.

Quanto à remuneração, o distribuidor faturará em cima da base de lucro cobrada ao consumidor final. Se o fornecedor possuir outro agente na mesma região, deverá remunerar, também, o antigo. Normalmente a porcentagem de remuneração/multa é calculada encima dos negócios bem-sucedidos ou até mesmo em valor fixo.

Sobre a extinção do contrato, poderá ser feito por tempo determinado, que quando atinge a data ele se extingue automaticamente, ou pode ser por tempo indeterminado, elencado no art. 720 do código civil.

Conclusão: Os bens e serviços que homens e mulheres necessitam ou desejam para viver são produzidas em organizações econômicas. O comércio é uma forma organização econômica da atividade humana onde há intermediação entre o consumidor e o produtor; para desenvolver esta atividade, o comerciante geralmente adquire do produtor os bens para revender a outros comerciantes ou aos próprios consumidores (COELHO, 2012).

A distribuição é uma forma de inserção de bens no mercado de consumo, sendo considerado uma modalidade de contrato mercantil, inserido dentre os contratos de colaboração e podem ser divididos em distribuição aproximação e distribuição intermediação.

Por meio do presente trabalho conclui-se que é a distribuição é importante para o desenvolvimento de determinadas categorias de empresas, sendo utilizado para ante as suas peculiaridades e responsabilidades, descritas no contrato, a empresa possa se desenvolver sem nenhum tipo de falha ou fraude contratual.

Referências –

COELHO, Fábio Ulhoa Coelho. **Manual de direito comercial:** direito de empresa, 24. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DUTRA, Silvio. **Contrato de distribuição: questões práticas e polêmicas** <<https://jus.com.br/artigos/21448/contrato-de-distribuicao-questoes-praticas-e-polemicas>>. Acessado em 05 de setembro de 2016.

BRASIL. **Código Civil.** Brasília, DF: Senado Federal.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

BRUNO HENRIQUE FRANCO DE ALMEIDA

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – brunohenrique73@msn.com

ORIENTADOR: Tales Manoel Lima Vialogo – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Terceirização, Trabalhista, Terceirização Ilícita

Introdução: O artigo irá demonstrar os principais aspectos acerca do tema terceirização ilícita no direito do trabalho. O fundamento desta pesquisa é fazer uma análise técnica do assunto, tendo em vista o avanço desenfreado da terceirização no Brasil nos últimos anos e a omissão legislativa sobre o fenômeno da terceirização.

E de como se deu essa proporção dentro das empresas privadas e as empresas de serviços públicos.

Sob o ponto de vista empresarial se tem a justificativa de que não se deve restringir a terceirização de atividades, uma vez que tal modalidade organização abre a possibilidade ao empresário de potencializar a redução de custos de produção, em especial o custo “ trabalho. ”

Será demonstrando também, o ponto de vista dos trabalhadores terceirizados, onde se resta claro que tal prática não traz benefícios concretos a classe terceirizada. Pelo contrário, os estudos realizados apontam para consequências danosas para essa classe. Entre os problemas enfrentados por esses trabalhadores estão questões como: A diminuição de salários; redução de benefícios trabalhistas; diminuição da qualificação da força de trabalho; jornadas de trabalho mais extensas; além de piores condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho.

Já em relação a terceirização no setor elétrico brasileiro, se deu ao longo da década de 1990, sob o contexto das redefinições no modelo setorial e também em decorrência das grandes privatizações dessas empresas do setor público o privado.

Objetivos: Essa monografia terá por objetivo demonstrar que muito motivo tem levado as empresas a optar pela terceirização esse procedimento começou a ganhar destaque no Brasil nos anos de 1990, tanto na esfera pública quanto na privada, caracterizando um fenômeno interno quando externo.

Relevância do Estudo: O que se pretende nesse trabalho é demonstrar as irregularidades praticadas pelos empregadores através da terceirização de serviços, bem como suas responsabilidades objetiva e subjetiva por inadimplemento de verbas salariais devidas ao empregado, bem como garantir a efetiva proteção dos direitos trabalhistas garantidos pela CLT, no decorrer do texto monográfico, tornando necessário colocar-se não uma resposta definitiva a respeito do tema, mas pelo menos um esclarecimento à sua importância.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo MARCONI; LAKATOS (2011) tem como finalidade “ colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito, pesquisado sob determinado assunto “. Propiciando-se dessa forma o exame de um tema específico sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade, seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. O tema tem por base não tomar qualquer posição doutrinária como definitiva.

Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema terceirização.

Conclusão: Diante dos fatos expostos neste trabalho acerca do tema objeto de pesquisa percebe-se que ainda há um debate inconcluso sobre a terceirização no Brasil. Essa omissão legislativa acerca desse fenômeno que nos últimos anos tem-se notado um crescimento desenfreado de empresas que passarão a adotar a terceirização de serviços especializados de um determinado setor com fim de reduzir custos e aferir lucros exorbitantes ignorando assim os direitos trabalhistas impostos pela CLT. O fato da terceirização se tornou tão abrangente no contexto econômico social do País e ainda não se tem uma legislação específica acerca do assunto, portanto, é preciso que se faça um estudo aprofundado a respeito da terceirização no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, uma legislação especial para tratar do assunto garantindo aos trabalhadores dessa categoria uma segurança jurídica e a reservados todas as garantias constitucionais e celetista de seus direitos trabalhistas, valendo destaque o princípio da relação de emprego, o princípio da aplicação da norma favorável ao trabalhador, além do princípio da boa-fé objetiva, pressuposto este que partir diretamente do empregador. Diante do crescimento constante da terceirização no mercado de trabalho ainda não se tem uma legislação específica, o que se tem é um projeto de lei que visa a regular a terceirização, tal projeto não é suficiente para suprir as necessidades dessa determinada classe de trabalhadores terceirizados, portanto, esse projeto não poderá de forma alguma passar pela aprovação do Senado Federal tendo em vista a carência de normatividade jurídica.

Referências

- BARROS, ALICE Monteiro. Curso de Direito do Trabalho 10ª edição. São Paulo: Ltr,2016.
- CASSAR, VÓLIA Bonfim. Curso de Direito do Trabalho 9ª edição. São Paulo: método,2014.
- COUTINHO, GRIJALBO Fernandes. Terceirização 1º edição. São Paulo: Ltr,2015.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho 14ª edição. São Paulo: Ltr,2015.
- RESENDE, Ricardo. Curso de Direito do Trabalho Esquemático 4º edição. São Paulo: método,2014.
- SAIRAIVA, Renato. Curso de Direito do trabalho. 15ª edição. São Paulo: método, 2013.

RESPONSABILIDADE CIVIL PELA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA

Camila Silva de Camargo

Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – camila_camargo_94@hotmail.com

Tales Manoel Lima Vialogo

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Inadimplência. Inscrição indevida. Dano Moral.

Introdução: Abordaremos no presente trabalho a evolução da responsabilidade civil, conforme o Código Civil, a diferença entre responsabilidade objetiva e a subjetiva. E, conceituando o nexos causal na relação consumerista, pois, para que ocorra o dever de indenizar é necessário que haja a ação causadora do dano. E, principalmente, analisamos quanto aos prejuízos sofridos pelo consumidor que tem seus dados inseridos indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito, ensejando, assim, o pagamento a indenização por dano moral.

Objetivos: Esclarecer que a negativação indevida existente nos dados do lesado, o dano moral a ser arbitrado pelo juiz competente serve para compensar a vítima, bem como desestimular a prática de novas inserções indevidas, evitando-se ainda o enriquecimento sem causa.

Relevância do Estudo: O presente estudo é de suma importância, pois a indevida negativação gera abalo ao crédito do consumidor, impossibilitando-o, assim, a obter mercadorias e crédito na praça.

Materiais e métodos: Este presente trabalho foi elaborado com base no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor. Trazendo, ainda, os princípios norteadores existentes na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor. Citando, também, as jurisprudências existentes e relevantes sobre o tema pesquisado, bem como as citações dos autores de grande importância para o Direito.

Resultados e discussões: Com o resultado obtido é possível verificar que a negativação indevida existente nos dados dos consumidores, resulta no abalo ao crédito, ensejando assim no dano moral, tendo em vista os prejuízos sofridos.

Assim, é necessário que o causador do dano, antes de inserir o consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, se certificar de que há o inadimplemento da obrigação por este.

Conclusão: Através do estudo realizado, foi possível identificar que o consumidor é a parte vulnerável da relação consumerista. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor trás os princípios protetores em relação aos consumidores. No entanto, conforme demonstrado nas jurisprudências colacionadas, o consumidor nem sempre é vítima, devendo, também, tomar as devidas precauções para que não haja a inserção nos cadastros de proteção ao crédito.

Referências –

RAGAZZI, José Luiz. Código Defesa do Consumidor Comentado. 1ª ed.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil – Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil. 2º ed., volume 3.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil – Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil. 2º ed., volume 4.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Manual de Direitos do Consumidor. 1 ed. VADE MECUM. Saraiva, 2016.

LEI DAS DOMÉSTICAS: A EVOLUÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Carlos Eduardo Santos de Oliveira¹; Maria Claudia Maia²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – eduardoliveira.adv@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -
mclaudiamaia@adv.oabsp.org.br;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Visão Social do Trabalhador Doméstico. Evolução Doméstica. Garantias Do Doméstico.

Introdução: Como uma das profissões mais antigas em diversos países, o trabalho doméstico é uma significativa fonte de ocupação para homens e mulheres no mundo, e porta de entrada no mercado de trabalho para os mais pobres, sendo uma atividade laboral essencial não apenas para o funcionamento das casas de família, como também para a economia do país. A demanda pelo trabalho doméstico remunerado tem crescido em todas as partes do mundo. Mudanças na estrutura familiar e na organização do trabalho contribuem tremendamente para isso. A entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho e, conseqüentemente, a frequente insuficiência ou ausência de políticas públicas, programas e ações que promovam a conciliação entre o trabalho e a vida familiar, a crise do modelo tradicional dos cuidados são aspectos marcantes dessas mudanças. Apesar dos grandes avanços da sociedade, o trabalho doméstico é desvalorizado e pouco regulamentado. Contudo, essa é uma das ocupações que apresenta os maiores déficits de trabalho decente. E, tradicionalmente esse trabalho é desempenhado predominantemente pelas mulheres, e é vinculado, também, à história mundial de escravidão, do colonialismo e de outras formas de servidão. Todavia, esse processo de inclusão jurídica trabalhista de direitos aos trabalhadores domésticos, só encontrou seu ápice com a Emenda Constitucional n. 72, de 2013 e seu diploma normativo regulamentador, a Lei Complementar n. 150, de 2015 (BRASIL, 2015). Em síntese, esse trabalho será elaborado com o intuito de facilitar a compreensão do trabalhador doméstico com relação a seus direitos e deveres, além de permitir o acesso a informações e normas legais para melhorar e fortalecer as relações de trabalho. A intenção é de melhor esclarecer os avanços obtidos para superação das desigualdades, e, possibilitando, assim, o exercício dessa importante atividade profissional em condições dignas.

Objetivos: Demonstrar os grandes avanços que ocorreram no ordenamento jurídico na relação do Trabalho Doméstico, seus direitos e deveres e a sua aplicabilidade nos dias de hoje.

Relevância do Estudo: Nos dias de hoje a grande maioria dos trabalhos domésticos não são regulamentados, e também ignorados pelos empregadores, sendo que muitas vezes estes trabalhadores domésticos se acidentam, saem do emprego por iniciativa própria ou até do empregador sem receber seus direitos, ou até o pagamento de férias proporcionais aos meses trabalhados. Houve muito avanço tanto socialmente por iniciativa própria dos empregados, que procuraram seus direitos e até de ONG's que lutaram para que houvesse esses direitos reconhecidos pelas autoridades maiores de nosso país. Cientificamente essa monografia será importante para o maior aprofundamento no assunto, conhecendo todos os direitos e deveres com as grandes evoluções no Direito sobre esse grande tema, que hoje esta em maior atenção na mídia, e, conseqüentemente haverá aumento da procura dos operadores do Direito, para que seja respeitada a proteção com relação aos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

Materiais e métodos: Os métodos mais utilizados foram a leitura de artigos científicos, artigos de jornais e revistas e também poucas bibliografia, haja vista as recentes mudanças

deste tema, com a regulamentação da Emenda Constitucional n. 72, pela Lei Complementar n. 150/2015.

Resultados e discussões: Vemos com essa fonte de estudo que o trabalho doméstico sempre foi desprestigiado no decorrer do tempo, sendo prestado por escravos e servos, que em sua maioria eram mulheres e crianças. Pelo fato de não haver no ordenamento jurídico uma regulamentação trabalhista ao empregado doméstico, utilizavam-se o código civil de 1916, onde somente em 1923 que houve a regulamentação de quem eram os trabalhadores domésticos (VILLATORE E FILHO, 1997). Após o nascimento da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, os trabalhadores comuns obtiveram diversos direitos, que infelizmente não houve contemplação ao trabalhador doméstico, onde somente vieram a ser contemplados com férias de vinte dias anuais remuneradas, recolhimento de INSS e também assinatura de sua carteira de trabalho. Dezoito anos se passaram e com a Constituição Federal de 1988, os trabalhadores domésticos cativaram mais nove direitos, tais como: salário mínimo, irredutibilidade de salário, décimo terceiro salário, licença gestante, licença paternidade, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas de 30 dias, aviso prévio e aposentadoria (SUSSEKIND, 2002). Em atenção às recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT n. 189, o Brasil, que faz parte desta organização, colocou-se em votação a tão falada PEC das Domésticas (Projeto de Emenda Constitucional), que traria um grande avanço em todos os direitos comuns aos trabalhadores, aos domésticos. Com a aprovação da PEC, foi feita a Emenda Constitucional n. 72/2013, trazendo assim dezesseis novos direitos aos trabalhadores, que é um grande avanço, haja vista tantos anos sem qualquer respaldo jurídico (DELGADO, 2016). Contudo, muitos deles precisariam de regulamentação, que foi feito com tamanha rapidez, vindo a tona a Lei Complementar 150/2015, concluindo assim os seguintes direitos aos trabalhadores domésticos: Registro do contrato de trabalho na CTPS; recolhimento da previdência social – INSS; aposentadoria; fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS; salário mínimo; irredutibilidade do salário; décimo terceiro salário; adicional noturno; proibição de descontos no salário; salário-família; auxílio-creche; vale-transporte; proibição da prática de atos discriminatórios; jornada diária de oito horas e semanal de quarenta e quatro horas de trabalho; remuneração do serviço extraordinário (horas extras); repouso semanal remunerado (DSR); férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 sobre o salário; licença à gestante de 120 dias e garantia de emprego; licença-paternidade; redução dos riscos inerentes ao trabalho; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; recebimento de indenização compensatória e seguro-desemprego (LONGHI, 2015).

Conclusão: A relação de emprego esteve sempre desequilibrada por falta de previsão ou efetivação legal, entretanto com a promulgação da Emenda Constitucional n. 72 e sua regulamentação por Lei Complementar 150/2015, além das normas que já vigoravam e que foram recepcionadas, houve um início de grande readequação e reequilíbrio da relação. Salienta-se, por fim, que tal evolução não deve permanecer estagnada, mas em constante evolução.

Referências

- BRASIL, Lei Complementar n. 150/2015. Contrato de Trabalho Doméstico, 2015.
- DELGADO, Mauricio Godinho, Direito do Trabalho, 6ª ed., São Paulo: Editora LTR, 2015.
- SUSSEKIND, Arnaldo, Direito do Trabalho, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2002.
- PAMPLONA, Rodolfo; VILLATORE, Marco Antônio César, Direito do Trabalho, Doméstico, São Paulo: LTr, 1997.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra, A nova lei do Trabalho Doméstico, São Paulo, Saraiva, 2015.

CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL – A DESIGUALDADE DO TRATAMENTO NO DIREITO DE SUCESSÕES

Caroline Mees Alexandre¹; Cláudia Fernanda de Aguiar²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carolm.alexandre@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: CURSO DE DIREITO

Palavras-chave: direito de família, direito sucessório, desigualdade, cônjuge, companheiro.

Introdução: O presente trabalho visa analisar a desigualdade dada ao cônjuge e ao companheiro no que diz respeito ao direito de sucessão. A Constituição Federal de 1988 traz como noção de família, em seu artigo 226, § 3º, dispondo que: “Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Primeiramente visto um pequeno histórico de direito de família, seu conceito e seus princípios constitucionais. Levando em consideração que passou por diversas modificações e que hoje pode se entender como entidade familiar as fundadas tanto no casamento, como na união estável, como a família homoafetiva, entre outras. Em relação ao Direito de sucessão e suas vertentes, será apontado algumas alterações no decorrer dos anos, abordagem do seu conceito e espécies. Sendo estabelecido um comparativo a respeito do cálculo e da base de incidência da concorrência do cônjuge e do companheiro, devido possibilidade trazer prejuízos tanto para um como para o outro. Apontando em fim as questões de uma possível inconstitucionalidade perante o tratamento dado para o artigo 1.790 do Código Civil ou uma adequação na norma referente às lacunas deixada pelo legislador civil.

Objetivos: Realizar um comparativo entre os direitos sucessórios do cônjuge e do companheiro, efetivando tal análise através da legislação, doutrinas e jurisprudências. Mostrar as vantagens e desvantagens entre um e outro. Abordar a questão se realmente é caso de declaração de inconstitucionalidade, ou é somente uma reforma na norma, para ser atendido em cada caso concreto na qual busque uma solução que melhor para justiça.

Relevância do Estudo: O tema foi escolhido em função da grande divergência jurisprudencial e doutrinária que existe acerca dos institutos do casamento e da união estável no direito sucessório, em especial o tratamento diferenciado dado pelo legislador civil e sua possível inconstitucionalidade, sendo até o momento o próprio STF não se pronunciou para o fim de declarar sua posição.

Materiais e métodos: Serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória, descritiva e comparativa para a consecução do objetivo.

Resultados e discussões: A família é o mais antigo termo de organismo social. Existe desde o momento em que o ser humano foi criado, seu exemplo mais rudimentar de que se tem conhecimento. Esse fato demonstra que a família passou por um extenso e ininterrupto processo de transformação no caminho de sua evolução e que ainda hoje continua sem cessar esse processo evolutivo, como o meio mais natural e normal da reprodução e conservação da espécie humana (Oliveira, 2002). Por muito tempo a única família juridicamente protegida era aquela advinda do casamento indissolúvel de modelo patriarcal e hierarquizado, conforme dispunha Código Civil de 1916, sendo que qualquer outra forma familiar era considerada ilegítima. Encontramos várias definições de casamento, Rodrigues (2008, p. 19) assim o define com base na natureza jurídica do instituto: Casamento é o

contrato de direito de família que tem por fim promover a união do homem e da mulher; de conformidade com a lei, a fim de regularem suas relações sexuais, cuidarem da prole comum e se prestarem mútua assistência. Posteriormente, surgiram outros dispositivos legais, que vieram a regulamentar a união informal, entre homem e mulher, a Constituição brasileira de 1988, em seu art. 226, § 3º, enunciou: “Para efeito de proteção do Estado, é reconhecido a união estável entre o homem e mulher como entidade familiar, devendo facilitar sua conversão em casamento”. (Pazini, 2009, p.18). Entendendo que família pode ser fundada tanto no casamento, como na união de fato, na família natural, na monoparental e na adotiva. Ponto que merece destaque na análise do casamento e da união estável é a questão do tratamento dado pela legislação às duas situações em caso de sucessão. Na sucessão são convocados os herdeiros para suceder de acordo com a ordem disposta na lei e obedecendo a uma hierarquia de classes. De modo que, o cônjuge ou companheiro poderão ter concorrência com descendentes, ascendentes ou até colaterais. Porém essa concorrência traz distinções tanto em seus dispositivos legais, quanto no que diz respeito ao cálculo e da base de incidência. Onde no Código Civil é dado ao cônjuge capítulo próprio e o considerando como herdeiro necessário, que figura em terceiro lugar. Já em contrapartida, no que tange a sucessão do companheiro, dispõe somente no art. 1.790, e o coloca como participante da herança do de cujus, como mero herdeiro legítimo, ficando em último lugar. Discute-se muito na jurisprudência e na doutrina acerca de uma possível inconstitucionalidade perante o tratamento dado para o artigo 1.790 do Código Civil. Sendo interessante notar que até o momento o próprio STF não se pronunciou para o fim de declarar ou não a constitucionalidade dessa diferenciação. Contudo a grande questão apontada seria sobre a forma que é tratada a sucessão do cônjuge ou do companheiro, se realmente é caso de declaração de inconstitucionalidade, ou é somente uma adequação na norma em cada caso concreto na qual busque uma solução que melhor distribuía a justiça.

Conclusão: Não há um consenso entre os doutrinadores e decisões do STJ. Existe um lado com a posição a favor da inconstitucionalidade no tratamento dado pelo legislador civil referente à sucessão do cônjuge e do companheiro, destacando a como retrocesso. Por outro lado a quem sustenta a interpretação do texto: “Para efeito proteção do Estado” (art. 226, § 3º da CF) que diz que esses efeitos são em relação aos conviventes com a sociedade, não caracterizando a relação aos direitos pessoais e patrimoniais entre os membros da família como objeto de tratamento constitucional, assim não considerando o tratamento como inconstitucional e apenas reconhecem como positivas as alterações na legislação, que veem a modificação como um benefício concedido aos companheiros. Por fim entendeu-se sim a existência de lacunas perante a legislação civil que precisa de um melhor esclarecimento para esse tratamento.

Referências:

- DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 16º ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- PAIZINI, Claudio Ferreira. **Alimentos e sucessão na união estável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009
- RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

APADRINHAMENTO: A JUSTIÇA E OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO NO COMBATE À INSTITUCIONALIZAÇÃO E ABANDONO INFANTO-JUVENIL

Carolinne Ramos da Silva¹; Fernando Frederico de Almeida Junior²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carolinne_minhos@hotmail.com

² Professor do curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru – FIB – frederico.jau@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Institucionalização. Acolhimento. Apadrinhamento

Introdução: O presente trabalho terá por objetivo demonstrar a importância de se efetivar e desenvolver o instituto do Apadrinhamento Afetivo, voltado às crianças e adolescentes em situação de “abrigamento”, os quais são destituídos de suas famílias e permanecem longos períodos acolhidos, e assim prejudicados, tendo em vista a lentidão do processo que permeia a adoção. Estes tornam-se institucionalizados e além de sofrerem as marcas do abandono.

Objetivos: Analisar e expor o papel da justiça e da sociedade como um todo, no processo traumático de destituição familiar e institucionalização à espera de uma família substituta, permeando sobre as modalidades de acolhimento existentes e os recentes projetos desenvolvidos visando amenizar o problema, dando ênfase ao projeto de apadrinhamento.

Relevância do Estudo: O que se pretende nesse trabalho é mostrar a importância de se efetivar e desenvolver projetos voltados às crianças, adolescentes e aos jovens destituídos de suas famílias, a fim de prestar assistência e amenizar os efeitos causados pela institucionalização.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do presente trabalho, fez-se necessário o desenvolvimento de pesquisas bibliográficas e pesquisas documentais de natureza exploratória e descritiva. Confrontando o tema para com o entendimento doutrinário, além do estudo de artigos do Código Civil, Lei 8.069/90 (ECA), etc., assim como a análise de artigos científicos relacionados ao tema.

Resultados e discussões: Com o estudo do apadrinhamento afetivo foi possível observar que trata-se de um projeto destinado às crianças e adolescentes que vivem em situação de abrigo, nas quais, por parâmetros impostos pela sociedade ou pela lentidão exigida pelo processo de destituição do poder familiar, acabam sofrendo com os efeitos da institucionalização. Descrevendo melhor, Paiva (2004.p.1386) define o apadrinhamento afetivo como um modo informal de auxílio a crianças e adolescentes abrigados em instituições, sendo assim, os padrinhos realizam visitas e retiram os acolhidos apadrinhados do abrigo nos fins de semana, datas comemorativas e férias. Explicando também haver outra modalidade de padrinho, aquele que possui caráter estritamente financeiro, seja através de custeio de estudos, tratamentos etc. Para Fariello (2015) o apadrinhamento afetivo é um programa voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento, visando promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre aqueles que possuem chances remotas de serem adotados e pessoas da comunidade que se dispõem a serem padrinhos e madrinhas. Criticando a lentidão prejudicial aos abrigados Weber (2007, p.76) expõe, que mesmo com as garantias trazidas pelo ECA no intuito de manter as crianças e adolescentes por curto período nas instituições, nota-se que esse objetivo na maioria das vezes não é atingido devido o entrave burocrático ocasionado devido ao

processo de destituição, sem o qual a criança/adolescente não poderá ser encaminhada a uma família substituta, enquanto isso a criança permanece institucionalizada por longo período sentindo sensação de rejeição. Outro quesito prejudicial à efetivação da adoção é o fator preconceito, para Weber (2007, p. 117), “preconceitos são como amarras existenciais. Cadeados subjetivos. Fechaduras ideológicas e culturais que impedem o conhecimento incondicional do mundo”. Devido à demora e os preconceitos que permeiam o processo de adoção, as crianças e os adolescentes acolhidos acabam tornando-se institucionalizadas, de forma que o desenvolvimento do projeto de apadrinhamento afetivo tem suma importância no combate a esses efeitos, buscando amenizar a sensação de abandono criando vínculos afetivos, laços e referências. Para a efetivação do projeto, faz-se necessária a cooperação no desenvolvimento, Ghirardi E Ferreira (apud ZERBINATTI E KEMMELMEIER, 2014. p.88) explicita que, como uma medida protetiva, o apadrinhamento afetivo deve ser desenvolvido e acompanhado cautelosamente. Projeto este, podendo ser amparado não só por instituições de acolhimento, como também de iniciativa de Secretarias e Conselhos Municipais, Varas da Infância e da Juventude, Tribunais de Justiça e outros, em parceria com igrejas, universidades, organizações não-governamentais, associações de moradores, empresas privadas, entidades ou associações nacionais e internacionais de apoio à infância. Além do desenvolvimento do projeto é preciso que haja uma norma regulamentando e recepcionando o instituto do apadrinhamento afetivo, estabelecendo um padrão em seu desenvolvimento, assim como admite Hamilton Elliot Akel, na publicação do Provimento CG nº 36/2014, dizendo que a ausência de norma que regulamente o apadrinhamento na legislação brasileira, e fundamenta sua publicação na necessidade de suprir a falta de previsões legais, nas quais padronizem os programas de apadrinhamento. Considerando a importância para se evitar a burla ao cadastro de pretendentes à adoção e consequente tráfico de crianças para fins de adoção, assim como, no âmbito da Infância e Juventude. (DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2014. p.10)

Conclusão: Conclui-se que uma das alternativas para combater os efeitos da institucionalização é o Apadrinhamento Afetivo, o qual consiste em uma possibilidade de criar projetos sociais voltados a apadrinhar crianças e adolescentes que em sua maioria possuem uma chance remota de serem adotadas.

Referências:

FARIELLO, Luiza de Carvalho. Conselho nacional de justiça: **Apadrinhamento afetivo proporciona convivência familiar a crianças do DF**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79680-apadrinhamento-afetivo-proporciona-convivencia-familiar-para-criancas-do-df>>. Acesso em: 16 de jun. 2016.

JUSBRASIL. **Diário de Justiça do Estado de São Paulo**. Administrativo. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/115289951/djsp-administrativo-09-05-2016-pg-10>>. Acesso em: 06 de set. 2016.

PAIVA, Leila Dutra de. **Adoção: significado e possibilidades**. 1ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

WEBER, L. N. D. Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção. **Caminhos para soluções**. 3ª ed (ano 2004), 4ª tir. Curitiba: Juruá, 2007.

ZERBINATTI, Aline Gabrielle; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. **Padrinhos afetivos: da motivação à vivência**. Rev. Psicol. Saúde, Campo Grande, v. 6, n.2, p85-95, dez.2014. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2014000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: em 06 de set. 2016.

PROCEDIMENTO DO JÚRI NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Daniela Estevam¹; César Augusto Micheli²;

¹ Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – dannyestevam@bol.com.br

² Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB cesar@micheli.adv.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Tribunal do Júri, Jurados, Votação, Veredito.

Introdução:

O Tribunal do Júri é um órgão colegiado heterogêneo e temporário, constituído por um Juiz togado, que o preside, e vinte cinco cidadãos escolhidos por sorteio. No Tribunal do Júri o desfecho do processo se dá pelos jurados populares, que são juízes leigos e, por isso, a defesa do réu deve se aproximar da perfeição, para o convencimento deles. O Tribunal do Júri, apesar de disciplinado pelo Código de Processo Penal e instituído como cláusula pétrea na Constituição de 1988 não está alinhado à orientação democrática vigente no país, há traços autocráticos e inquisitórios no processo penal brasileiro que corroboram no Tribunal do Júri, a começar pela escolha de leigos, de forma aleatória, para compor o Tribunal do Júri. Esse tipo de Tribunal representativo do povo teve importância e maior relevância na época em que se instalou no Brasil, trazido pelo Príncipe Regente, à época do Império, época em que o Poder Judiciário era submisso ao soberano, e este representava um julgamento mais imparcial, limitando-se o poder estatal, porém hoje, com a independência do Judiciário faz-se necessário uma reformulação do Tribunal do Júri para que esse instituto traduza a segurança jurídica preceituada pelo atual Estado Democrático de Direito. O rito no Tribunal do Júri se inicia com a instalação da sessão, formação do conselho de sentença, instrução e debates, formulação de quesitos, votação e sentença. Sem dúvida, houve avanços, contudo, os legisladores nas futuras das leis devem possuir a máxima cautela para não ferir os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, sob pena de cometerem injustiças.

Objetivos:

O objetivo desta monografia é analisar o procedimento na sessão do Júri e o de indagar a efetividade da instituição do mesmo em razão da soberania dos vereditos, princípio atribuído pela Carta Magna Brasileira de 1988, desde a escolha dos jurados através de sorteio em plenário, até a leitura do veredito pelo juiz togado. Tratando-se de produto científico da área das ciências sociais e humanas, é necessário ressaltar que o alicerce teórico da pesquisa é o instrumentalismo de aplicação das leis penais, tendo como finalidade auxiliar na interpretação das normas incriminadoras e consequente redução da morosidade do órgão julgador, bem como a manutenção da legitimidade das instituições do Poder Judiciário.

Relevância do Estudo:

Este trabalho tem como finalidade defender a instituição do Tribunal do Júri brasileiro, analisando sua condição histórica, seus princípios e o seu significado na sociedade.

Inicialmente, o presente estudo fará uma abordagem histórica do instituto no ordenamento jurídico brasileiro, analisando os modelos adotados em outros países. Em seguida, será analisado todo o procedimento na sessão do Júri dentro do plenário.

Materiais e métodos:

Os métodos de desenvolvimento a serem utilizados consistirão em pesquisa bibliográfica, sobretudo doutrinas que tragam o Tribunal do Júri em suas mais variadas acepções;

documentos eletrônicos como artigos jurídicos, entrevistas, revistas e blogs; realização de pesquisa de campo por meio de entrevistas e indagações a jurados constituintes do tribunal popular, cidadãos leigos e operadores do direito, realizada por amostras aleatórias; por fim, será abordada algumas discussões que envolvem o Júri Popular, sem a ambição, porém, de exaurir a temática, mas sim de gerar reflexão sobre os interessados na questão.

Resultados e discussões:

A origem do tribunal do júri é visualizada tanto na Grécia como em Roma, havendo quem veja um fundamento divino para a legitimidade desse órgão (Távora e Alencar, 2010, p.745). O Júri foi disciplinado em nosso ordenamento jurídico pela primeira vez pela Lei de 18 de junho de 1822, a qual limitou sua competência ao julgamento dos crimes de imprensa, sendo o Conselho de Sentença formado por 24 jurados, escolhidos entre cidadãos bons, honrados, inteligentes e patriotas” (NUCCI, 2008, p. 43). Com a Constituição Imperial, de 25 de março de 1824, passou a integrar o Poder Judiciário, tendo sua competência ampliada para julgar causas cíveis e criminais. Alguns anos depois, foi disciplinado pelo Código de Processo Criminal, de 29 de novembro de 1842, com a entrada em vigor da Lei n. 261. O Tribunal do Júri, implantando no ordenamento jurídico brasileiro no período dilatorial, sobre a égide da Constituição de 1937, traz em si marcas desse período. Atualmente, com competência constitucional para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, tentados e consumados, e todos com eles conexos, seus princípios básicos são: a plenitude da defesa, o sigilo nas votações e a soberania dos vereditos. A soberania do Júri é um princípio relativo porque não pode obstar o princípio informador do processo penal, qual seja, a busca da verdade real (CAPEZ, 2011, p.634). O Júri, é um instituto democrático que visa propiciar que a sociedade, através de uma análise sensível de um crime doloso contra a vida, possa expressar a moralidade social por meio da mais legítima sociabilidade do convencimento. O traço marcante do Tribunal do Júri no Brasil consiste na divisão dos poderes conferidos, ao juiz togado e aos jurados. (Tourinho Filho, 2009, p.720). Quanto à importância do Júri para a democracia Cada Júri é um pequeno parlamento, nenhum tirano deixaria uma matéria como a liberdade nas mãos de Sete cidadãos comuns. (Devlin, 2005, p.36). A principal justificativa para o Tribunal do Júri está na concepção do Estado Democrático. Acredita-se que o Júri constitui o elemento primeiro da democracia, incluindo os cidadãos comuns de forma ativa na concretização da justiça.

Conclusão:

O Júri assim como seus princípios, encontram-se reconhecidos entre os direitos e garantias fundamentais e possuem caráter de cláusula pétrea, ou seja, somente poderão ser suprimidos através de uma nova Constituição e jamais por Emenda. Assim percebe-se que o Júri é uma instituição extremamente democrática, pois a vontade popular é exercida diretamente e não mediante representação.

Referências:

- CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 18. ed. São Paulo: SARAIVA, 2011.
DEVLIN, 1956 apud GOMES, Luiz Flávio. O Tribunal do Júri no direito comparado. LFG. Nov. 2005.
NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 11. Ed. São Paulo : SARAIVA, 2008.
TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 4. ed. Salvador: PODIVM, 2010.
TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.720.

O DIREITO COLETIVO DO TRABALHO: E A NECESSIDADE DE REFORMA SINDICAL

Eduardo Sebastião Messias Dutra¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB edusmdutra@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: Curso de Direito.

Palavras-chave: sindicato, negociação coletiva, acordo coletivo.

Introdução: O presente artigo tem como objetivo apresentar de forma sucinta os principais aspectos do instituto do Direito Coletivo do Trabalho, demonstrando os fatos históricos que deram origem ao seu surgimento (VIALÔGO, 2013). Abordar e dar conhecimento dos princípios que são exclusivos do Direito Coletivo do Trabalho (DELGADO, 2010). Discorrer sobre forma de organização. Abordando os entes do sistema confederativo, com ênfase no sindicato. A forma de criação, de custeio e proteção, suas funções, abordando mais detalhado as negociações coletivas e seus instrumentos de negociação. (MARTINS, 2016). Por outro lado irá discorrer também sobre as condutas antissindicalistas, a gerência dos dirigentes visando fins particulares (AROUCA, 2014). O desvio da arrecadação das entidades sindicais e a necessidade de reforma visando à melhor representatividade dos trabalhadores.

Objetivos: Demonstrar que o sindicato deixou de atuar de forma ao total benefício de seus representados, que as entidades se acomodaram e com a falta de “concorrência” dentre outras coisas, deixaram de lado os fins coletivos, para evidenciar os particulares.

Relevância do Estudo: Apresentar de forma mais detalhada este importante instituto que é o Direito Coletivo do Trabalho, bem como a prática antissindical por parte das entidades sindicais, a qual não é tão debatida na doutrina, mas que também pode ser muito prejudicial aos trabalhadores e demonstrar a necessidade de reforma para que o trabalhador possa ser verdadeiramente representado visando os direitos e interesses da classe.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2011) tem como finalidade “colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”. Dessa forma, propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade, seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. O tema tem por base não tomar qualquer posição doutrinária como definitiva. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema O Direito Coletivo do Trabalho: E a necessidade de reforma sindical e seus relacionamentos. A população de interesse constituirá o *corpus* de documentos selecionados junto ao universo da pesquisa, considerados os mais representativos e pertinentes. Com coleta de dados junto à literatura especializada envolverá as seguintes fases: Fase 1- Identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse e dos respectivos autores e seus trabalhos científicos e Fase 2- Localização e

obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições.

Conclusão: Na pesquisa em comento, conclui-se que o Direito Coletivo do Trabalho se constitui em tempos de grande desigualdade e sofrimento, ele se originou como “arma” e forma de pressão dos trabalhadores da época para tentar reprimir um pouco do grande poder que tinha o patronato, que principalmente no passado, onde a legislação de proteção praticamente não existia, visavam somente os lucros da empresa. Ao longo dos anos o sistema foi se modelando para tentar igualar o poder dos trabalhadores com os dos empregadores. Com a criação de sua estrutura sindical, antes para negociação de direitos e interesses dos trabalhadores, a criação de legislações de proteção, discussões na doutrina, geração de princípios próprios para o instituto, a conquista da liberdade sindical sem interferência e intervenção do Estado dentre outras coisas. No entanto, o sistema que lá atrás era a arma dos trabalhadores frente ao patronato, parece ter se estagnado, se acomodado, passamos por novos tempos, o mundo está evoluindo muito rápido, a tecnologia está avançado num piscar de olhos, profissões deixando de existir, e os entes do sistema sindical se preocupando mais com a arrecadação do que com a representação, mais em se manter no poder do sindicato, pois há muito dinheiro envolvido no meio sindical, corrupção em quase todo meio político e infelizmente o sistema sindical não ficou de fora. Enfim o sistema carece de reforma, fiscalização, legislação específica, precisa resgatar a representação plena, necessita desempenhar novamente a incumbência que lhe foi dada, necessita de negociações verdadeiras, e não apenas reproduções de instrumentos coletivos anteriormente firmados, isso tudo para que novamente os trabalhadores possam acreditar que poderão fazer frente aos empregadores em tempos de tantas mudanças e de total capitalismo.

Referências:

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 4. ed. São Paulo: Ltr, 2014.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: Ltr, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Altas, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

VIALÔGO, Tales Manoel Lima. Os Direitos Sociais em Prol da Evolução das Relações Privadas. 1. ed. São Paulo: Porto das Ideias, 2013.

SAÚDE DO TRABALHO: CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Marco Antonio Sanches¹; Tales Manoel Lima Vialogo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mku.kmi@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito do Trabalho – Brasil e tratados internacionais. Segurança e medicina do trabalho. Adicional de insalubridade. Adicional de periculosidade. Cumulação

Introdução: O presente trabalho trata sobre a possibilidade de o trabalhador receber simultaneamente os adicionais de insalubridade e periculosidade, visto que há recente e inovadora decisão do TST concedendo tal cumulação de adicionais, diferentemente do entendimento majoritário, o qual mantém debate no sentido de que essa cumulação seja vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Objetivos: A proposta de alteração da interpretação é de corrigir distorções no “direito que é” para alcançar o “direito que deveria ser”.

Relevância do Estudo: A saúde do trabalhador é bem tão importante quanto a vida, por isso a possibilidade de cumulação dos adicionais não pode ser tratada com descaso, visto que, havendo o pagamento de forma cumulativa, fará com que os empregadores procurem formas de suprimí-los da remuneração, melhorando cada vez mais o ambiente de trabalho.

Materiais e métodos: Para elaboração do presente trabalho houve pesquisa bibliográfica, bem como discussão com o orientador afim de alinhar os conhecimentos.

Resultados e discussões: A pesquisa inicialmente tece reflexões sobre a proposta de alteração da interpretação de corrigir distorções no “direito que é” para alcançar o “direito que deveria ser”, sendo abordados os preceitos referentes ao assunto “segurança e saúde do trabalho” no direito pátrio, seguida por explicações acerca das características próprias dos adicionais em questão.

Conclusão: O tema proposto merece atenção especial dos doutrinadores, legisladores e operadores do direito em geral, uma vez que se trata da vida, da integridade física e mental e da saúde de pessoas que compõem a classe trabalhadora do país e que estão, diariamente, expostos a condições inadequadas de trabalho, que são os meios insalubres e perigosos. Observando a atual conjuntura social e econômica, todavia, observa-se que essa eliminação torna-se quase uma utopia, tendo em vista que o ônus pecuniário destinado aos

empregadores não os motiva suficientemente a promover essa eliminação dos danos decorrentes de condições de trabalho insalubres e perigosas.

Em decisões dos tribunais regionais do trabalho, há situações que são viáveis a cumulação visto que os adicionais de insalubridade e periculosidade não se confundem, por se tratarem de parcelas e fatos geradores distintos.

Diante de tal discussão, a possibilidade de cumulação dos adicionais não pode ser tratada com descaso e fará com que os empregadores procurem formas de suprimi-los da remuneração, melhorando cada vez mais o ambiente de trabalho.

Referências

BANDEIRA, Márcio Roberto Fernandes. **A cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e direitos fundamentais**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, p. 280-301. Ano XIV. 2011.

BRASIL. **Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09ago. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 jan. 2014

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2004.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Método, 2007.

MONTEIRO, Carlos Augusto M. O. ALVES, Higor Zakevicius. HOSAKA, Lilian Mayuni Rocha. **Da cumulatividade dos adicionais de insalubridade e periculosidade**. **Suplemento Trabalhista 151-11**. Ano 47. São Paulo: LTr, 2011.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2002.

SOUTO, Daphnis Ferreira. **Saúde no Trabalho: uma revolução em andamento**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2009.

MUDANÇAS NECESSÁRIAS NO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

Maria Eduarda Clemente Ticianeli

¹Aluna de Direito Maria Eduarda Clemente Ticianeli – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
duda_clemente@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito Camilo Stangherlim Ferraresi – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
– stangfe@ig.com.br;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Mudanças; Necessidade; Lei 6.815/80; Estatuto do estrangeiro;

Introdução: O presente trabalho visa demonstrar a necessidade de mudança no Estatuto do Estrangeiro, lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e faz uma análise sobre as propostas legislativas que estão em discussão para substituir o Estatuto. As propostas legislativas são o Projeto de lei nº 5.655 de 2009, conhecido como Lei do Estrangeiro e o Anteprojeto de lei nº 2.162 de 2013.

Objetivos: Demonstrar que o Estatuto em vigência está desatualizado, pois é antigo e foi elaborado em uma época onde o Brasil vivia sobre o regime da ditadura militar, o que fazia com que os interesses principais fossem a segurança nacional e a defesa do trabalhador nacional, deixando de lado os interesses e direitos dos estrangeiros que pretendiam fixar-se no Brasil. O Projeto de lei nº 5.655 defende mudanças quanto a esse assunto em seu artigo 2º:

Art.2º.: A aplicação desta Lei deverá nortear-se pela política nacional de migração, garantia dos direitos humanos, interesses nacionais, socioeconômicos e culturais, preservação das instituições democráticas e fortalecimento das relações internacionais.

O site Educar para o mundo explica o porquê desse interesse em proteger o trabalhador e a segurança nacional:

Na época da ditadura, o “interesse nacional” era proteger o país de qualquer ameaça, fosse ela interna ou externa, sendo um dos fins evitar que ideias comunistas se espalhassem no país. Desse modo, os imigrantes eram vistos como pessoas que deveriam ser vigiadas ou barradas.

Relevância do Estudo: É de extrema importância para o desenvolvimento do país, seja na área econômica, social ou cultural. Os estrangeiros ajudaram o Brasil a ter a sua identidade, uma mistura de culturas e etnias e até hoje tem forte influência sobre os costumes. A globalização hoje faz com que toda a distância que existia entre esses diferentes povos desapareça, e mais do que nunca tudo o que acontece em um lado do mundo reflete em outro. As pessoas estão mais interessadas em conhecerem outros países, costumes, línguas e tradições e isso aumenta muito a questão migratória. Mas para que isso aconteça é necessário que haja uma política facilitadora e acolhedora aos que pretendem ingressar em um Estado. No Brasil não há esta política muito facilitadora, pois a lei que regula a entrada, saída e permanência dessas pessoas está desatualizada e confronta até mesmo a Constituição Federal, o que é uma das propostas de mudança defendida pelo Anteprojeto de lei nº 2.162 “em primeiro lugar, há o imperativo de compatibilidade com a Constituição Federal de 1988 e o respeito ao princípio da convencionalidade.” E a Constituição em seu artigo 5º diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Mezzaroba e Servilha (2006) compreende uma gama de materiais disponíveis; podem ser livros de qualquer tipo, ensaios, compilações, artigos em revistas especializadas, material bibliográfico encontrado nos meios eletrônicos como a internet, o CD-ROM, e assim por diante.

Resultados e discussões: Uma política que estimule e facilite a introdução de estrangeiros em seu território não significa que irá prejudicar os trabalhadores nacionais. Pelo contrário, servirá como um estímulo a esses trabalhadores que já desempenham suas funções para que sempre queiram melhorar visto que a concorrência será muitas vezes especializada em determinada área de trabalho. Terão que estar sempre preparados para todas as situações e não haverá mais tanto imprevisto em certos serviços, que por não encontrarem trabalhadores especializados contratam para essa função aqueles que não estão devidamente qualificados. Facilitaria também a introdução de novas tecnologias no mercado de trabalho, já que muitas vezes elas vêm de países estrangeiros e com trabalhadores que saibam manusear corretamente esse tipo de tecnologia, seria mais fácil a introdução dos trabalhadores nacionais a elas. Tudo isso facilita e aumenta a inserção do Brasil na economia mundial, visto que os trabalhadores estariam sempre estimulados a melhorar, seriam mais instruídos o que geraria mais eficiência e resultados mais precisos nas atividades.

Conclusão: As mudanças previstas nos projetos de lei, não somente os citados neste trabalho, mas os outros que estão em discussão só pretendem melhorar e ajudar o país a ser melhor e se desenvolver mais. Não é possível continuar com a ideia de que os estrangeiros, que aqui pretendem fixar moradia ou que estão de passagem, são uma ameaça ao país e a sua população. Já que irão fazer parte desta população só querem contribuir para ajudar o país que optaram por estabelecer moradia e criar sua família.

Referências:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2.162/2013. Disponível em: < library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/10947.pdf. > Acesso em: 17 out 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 17 out 2016.

EDUCAR PARA O MUNDO. Disponível em: < <https://educarparaomundo.wordpress.com/category/lei-de-migracoes/>> Acesso em: 17 out 2016.

MEZZAROBA, Orides. MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual da metodologia de pesquisa no direito. São Paulo: Saraiva 2006.

PROJETO DE LEI Nº 5.655/2009. Disponível em: < www.camara.gov.br/.../prop_mostrarintegra?codteor...PL+5655/2009 > Acesso em: 17 out 2016.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SUA APLICABILIDADE

Natalia Salvalagio Fante

¹Aluna de Direito Natalia Salvalagio Fante – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – nataliafante@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito Marcio José Alves – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marciojosealves@superig.com.br;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Execução Penal, Regimes de pena, Prisão, Sentença.

Introdução: O presente trabalho tem por objetivo demonstrar como aplica-se a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, como ela é fiscalizada e como pode ser melhorada, atuando assim na vida dos encarcerados e fazendo com que tenham uma vida mais digna tanto dentro quanto fora da prisão, oferecendo uma boa ressocialização e diminuindo a reincidência.

Objetivos: O objetivo trata-se de abordar teoricamente como essa Lei está sendo aplicada nos presídios do país, identificar as dificuldades na aplicação e a evolução histórica no sistema prisional até os dias de hoje. No artigo 32º do Código Penal elenca os tipos de pena que existentes na nossa legislação:

Art. 32 – As penas são:

| - privativas de liberdade;

|| - restritivas de direitos;

||| - de multa.

A pessoa é encarcerada em uma unidade prisional sob a custódia do Estado, porém essa pena não tem atingido a finalidade de retribuir todo o mal praticado e reeducar o detento para voltar a conviver em sociedade de uma forma melhor. A reincidência dos detentos vem aumentando a cada ano, demonstrando assim a falha na aplicação das penas.

Na doutrina de Fernando Capez:

Por si só não basta para determinar a imposição do regime inicial fechado, sendo imprescindível verificar o conjunto das circunstâncias de natureza objetivas e subjetivas previstas no art. 59 do CP, tais como grau de culpabilidade, personalidade, conduta social, antecedentes, etc., salvo se devido à quantidade da pena for obrigatório aquele regime. (CAPEZ, 2014, p. 381)

Contudo, foi possível fazer uma análise completa, com base legal sobre a eficácia da Lei de Execuções Penais no Brasil e concluir se realmente existe a aplicabilidade da legislação ou se a proteção dos encarcerados só existe na teoria, sem atingir os objetivos desejados.

Relevância do Estudo: É muito importante que saibamos como são aplicadas as Leis de Execução Penal no Brasil, pois muitas vezes membros de nossa família estão nesses estabelecimentos prisionais. Sabemos que o número de reincidência é grande e a rotina na prisão é a principal culpada disso. Os presos ficam misturados e muitas vezes por conta da revolta, organizam motins e rebeliões. Sem contar que aqueles presos primários não são separados daqueles de alta periculosidade, fazendo com que a chance deles se tornarem mais perigosos cresça cada dia mais. Devemos sempre estar por dentro do que acontece nas prisões de nosso país, pois lá de dentro os criminosos comandam crimes ocorridos aqui fora, as famosas facções também são comandadas de dentro das prisões.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Capez (2004) e Hulsman (1994) compreende uma gama de materiais disponíveis; podem ser livros de qualquer tipo, ensaios, compilações, artigos em revistas especializadas, material bibliográfico encontrado nos meios eletrônicos como a internet, o CD-ROM, e assim por diante.

Resultados e discussões: Uma penitenciária que além de punir, dê todo o apoio ao encarcerado é um direito deles. Uma lei que cuide disso com vigor e qualidade facilita a ressocialização do apenado ao cumprir integralmente a pena. Colocar essas pessoas para trabalhar, estudar e realizar outras atividades nas penitenciárias ou fora delas trará muitos benefícios, o trabalho dignifica o homem, e o preso mais que qualquer outro cidadão precisa deste apoio. As penitenciárias do Brasil encontram-se num estado preocupante, onde faltam muitas vezes as condições necessárias para se tratar da recuperação do indivíduo que não é fácil muito menos simples, sendo que a cadeia prejudica e muito o psicológico da pessoa encarcerada, e faz com que ele tenha muitas vezes um pensamento crítico sobre a situação em que se encontra. Como a convivência dentro das prisões é muito violenta e desgastante, o encarcerado perde e muito seus princípios, tornando-se uma pessoa violenta e sem sentimentos para com o próximo.

Podemos encontrar no artigo primeiro da Lei de Execução Penal o seu objetivo:

“Art. 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Para a efetiva aplicação da Lei de Execução Penal, o Estado deve deixar de lado o discurso de que a lei é moderna e segue padrões internacionais, e começar a cumpri-la com efetividade, assegurando condições orçamentárias que garanta a infraestrutura de um sistema penitenciário que funcione e acabe com o abismo entre a legislação penal e a realidade nos presídios brasileiros. É necessário que essa infraestrutura efetive de fato a individualização da pena ao recluso e garantir a este o trabalho para diminuir a ociosidade, não tendo tempo para planejar motins, rebeliões ou outras ações criminosas; Investimentos em programas educacionais, garantir toda a assistência necessária ao preso, pois é na ausência do estado dentro dos presídios que o crime organizado age e proporciona aos detentos assistência que o governo não garante, fazendo com que o recluso passa a ter uma dívida com o crime.

Conclusão: A lei de execução penal tem como seu principal objetivo a ressocialização do encarcerado, ou seja, após cometer o crime e ser preso, o Estado tem o dever de oferecer a este uma base, para que possa voltar a ter uma vida digna e social. A LEP, não atinge seu objetivo devido à falta de ação por parte do Poder Executivo em afetar as disposições previstas na mesma, o que dificulta a ressocialização do condenado e deixa o sistema penitenciário sem amparo, criando um submundo onde quem entra no sistema, passa a viver dentro de outro regramento, cultura e costumes, convivendo com facções criminosas e presos condenados de alta periculosidade. Somente quando o poder público se fizer presente no sistema prisional e garantir aos seus administrados todos os direitos assegurados pela CF e pela LEP, o detento terá uma escolha, mas não basta efetivar todos os direitos do preso, é preciso também acabar com as organizações criminosas dentro das penitenciárias.

Referências:

LEI Nº 7.210/84. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em: 20 out 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 20 out 2016.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, parte geral. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 2.

FRAUDE CONTRA CREDORES NO DIREITO BRASILEIRO

Paulo Daniel Baptista¹; Maria Cláudia Maia²;

¹Aluno do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – paulod.baptista@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - mclaudiamai@ig.com.br.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Fraude contra credores, ação pauliana, credor, boa-fé.

Introdução: A fraude contra credores é constituída na prática maliciosa, pelo devedor, de atos que desfalcam seu patrimônio, com o fim de colocá-lo a salvo de uma execução por dívidas, deixando assim os seus credores desfalcados de recebimento de suas garantias. Será configurada a fraude, quando o devedor desfalca maliciosa e substancialmente, a ponto de não garantir mais o pagamento de todas as dívidas, tornando-se assim insolvente, com o seu passivo superando o ativo. Tal prática é muito comum no Brasil. Portanto o assunto vem com o intuito de analisar e demonstrar as hipóteses para a configuração da fraude.

Objetivos: Pretende-se analisar os defeitos dos negócios jurídicos, em especial um dos principais defeitos, a fraude contra credores.

Relevância do Estudo: Demonstrar os riscos que os credores estão sujeitos na legislação brasileira, mostrando que há várias formas que devedor pode usar com o intuito de enganar e lesar seus credores.

Materiais e métodos: Livros periódicos e textos em suporte papel e em meio eletrônico por método dedutivo.

Resultados e discussões: Maria Helena Diniz (2010) ensina que para que haja a caracterização da fraude contra credores deve haver a prática maliciosa por parte do devedor, de atos que desfalcam o seu patrimônio visando colocá-lo a salvo de uma execução em detrimento do direito de seus credores. É indispensável que estejam presentes dois elementos, o objetivo e o subjetivo. O primeiro que também é chamado de *eventus damni*, é todo o ato que for prejudicial aos seus credores, atos que levam o devedor à insolvência ou realizados em estado de insolvência impossibilitando assim de satisfazer os créditos dos credores. O segundo também conhecido como *consilium fraudis* que é a má-fé, ou seja, tem que haver a intenção de prejudicar os credores por parte do devedor. As hipóteses suscetíveis da fraude contra credores estão elencadas no código civil e são doações ou remissões de dívidas que são a título gratuito, negócios a títulos onerosos, a outorga de garantias reais, pagamento antecipado do débito a um dos credores quirografários pelo devedor em estado de insolvência e a fraude não ultimada.

A ação com o intuito de anular os negócios jurídicos fraudulentos é chama de Ação Pauliana ou Ação Revocatória. Silvio de Salvo Venosa (2010) diz que a natureza jurídica desta ação, não concorda a doutrina, sendo que uns dizem que ação real, mas que a corrente majoritária entende ser direito pessoal.

“Sua finalidade é anular ato fraudulento, visando ao devedor alienante e ao adquirente, participantes da fraude. Na verdade como apontamos, a real finalidade da ação é tornar o ato ou negócio ineficaz, proporcionando que o bem alienado retorne à massa patrimonial do devedor, beneficiando, em síntese, todos os credores.

Conclusão: Diante de todo o exposto, concluiu-se que a fraude contra credores é caracterizada quando o devedor insolvente ou na iminência de se tornar insolvente procura se desfazer dos bens de seu patrimônio com o intuito de impossibilitar que seus credores venham e tomem tais bens como pagamentos de dívidas. Este artifício é ilícito e anulável, e está previsto no artigo 158 até o artigo 165 do Código Civil Brasileiro de 2002. O Código possibilita que credores, em detrimento de seus interesses, desfazerem os atos fraudulentos praticados pelos devedores através da ação pauliana, ou também chamada de ação revocatória, desde que ocorridos os pressupostos que caracterizam a fraude contra credores.

Referências

BRASIL. Código civil. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil. 3. Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2004.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GUARDA COMPARTILHADA

Poliana Fabiana B. Serrano, Rafaela da Costa Junqueira, Claudia Pereira

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – poliana_serrano@hotmail.com;

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rafhacostaa@gmail.com;

³Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
claudiafernanda@bauru.sp.gov.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Guarda Compartilhada; Interesse do menor; Relações familiares.

Introdução: A Guarda Compartilhada tem como propósito regulamentar aspectos da guarda dos filhos contribuindo para preencher as falhas estabelecidas pelas outras guardas. Com o litígio estabelecido entre os genitores, quando os mesmos se separam e causam problemas de relacionamento entre os pais e filhos, a guarda conjunta veio com o objetivo de reorganizar as relações familiares e possibilitar a convivência com ambos os genitores, Possibilitando que esses participem da vida do menor, tomando decisões conjuntas em relação a moradia, educação, saúde e segurança, sem deixar de considerar os interesses do filho.

Objetivos: O presente estudo objetiva o instituto que visa a participação de ambos os genitores de maneira igualitária na vida de seus filhos, visando manter o melhor relacionamento entre pais e filhos.

Relevância do Estudo: A guarda compartilhada, sem sombra de dúvida, aparece como o instrumento de realização mais adequada quando se diz respeito aos interesses da criança, da realização pessoal dos cônjuges, e, por conseguinte, da concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, de forma a proporcionar para a criança e ao adolescente da melhor maneira o direito que lhe é garantido pela lei, o que é o foco de toda e qualquer guarda.

Materiais e métodos: Pesquisa empírica utilizando-se de bibliográficas e desenvolvidas a partir de matérias publicadas em livros, artigos, dissertações e jurisprudências.

Resultados e discussões: No modelo de guarda compartilhada o menor possui residência na casa de um dos genitores, sendo que o outro deve continuar participando do cotidiano do filho durante o máximo de tempo possível. Se tratando em termos práticos, a dividir responsabilidades legal sobre os filhos; compartilhar as decisões relativa aos filhos e compartilharem a convivência. Portanto para que esse modelo funcione de maneira harmoniosa, é necessário que o relacionamento de ambos os genitores seja bom, ocorrendo

diálogos, e com o objetivo único, o bem da criança. Como menciona Rosângela Paiva Spagnol (2003, p. 12, apud, et al, SOARES, 2013, p. 64):

“A guarda compartilhada de filhos menores é um instituto que visa a participação em nível de igualdade dos genitores nas decisões que se relacionam aos filhos; é a contribuição justa dos pais, na educação e formação, saúde, moral e espiritual dos filhos, até que estes atinjam a capacidade plena, em caso de ruptura da sociedade familiar, sem detrimento ou privilégio de nenhuma das partes[...]”.

O principal objetivo da guarda compartilhada é a continuidade da autoridade parental após a ruptura da sociedade conjugal, incentivando o vínculo entre pais e filhos. É a garantia de que pai e mãe juntos vão manter um contato permanente, assíduo, equilibrado com os filhos, evitando a omissão ou exclusão de um dos pais na vida do menor. Para a criança, a guarda compartilhada proporcionará segurança e certeza de que não houve desinteresse após a separação dos pais.

Conclusão: Nosso objetivo foi o de apresentar essa guarda que de modo geral, é a melhor opção para os casos em que a relação entre os ex-cônjuges é amistosa, por permitir a ambos o convívio sadio com o filho e a ativa participação em sua vida, suprindo assim as falhas apresentadas por outros modelos de guarda que favoreciam um cônjuge em detrimento do outro que se tornava um mero visitante do próprio filho, o que não ocorre na guarda compartilhada, pois essa apresenta uma série de garantias, tais como colocar os direitos dos cônjuges em igualdade, atenuarem o impacto negativo que a separação tem nos filhos e proporcionar que o menor vivencie com seus pais unidos, em torno de si e de seus interesses.

Referências –

BRASIL. Lei Nº 10.406/2002. artigos 1.583 e 1.584, 13 de Junho de 2008.

BRITTO, Maria Torraca de. GUARDA COMPARTILHADA: ASPECTOS PSICOLÓGICOS E JURÍDICOS. Equilíbrio Editora 2005, p. 53.

SOUZA, Jumara Toledo Pennacchi; MIRANDA, Vera Regina. PSICOLOGIA JURÍDICA: TEMAS DE APLICAÇÃO. Curitiba Juruá Editora 2011, p. 212,216

SOARES, Melina Lopes; OLIVEIRA, Carolina Buarque de. GUARDA COMPARTILHADA: FUNDAMENTOS JURÍDICOS E ASPECTOS PSICOLÓGICOS. Encontrado em:

<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/1218/> acesso em: 03/10/2016.

O INSTITUTO DA SAÍDA TEMPORÁRIA FRENTE À SEGURANÇA DA SOCIEDADE

Rebecca Lopes Mastrofrancisco¹; Bazílio Coutinho Junior²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rebecca_3333@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB baziliana@ig.com.br.

Grupo de trabalho: Execução Penal

Palavras-chave: Saída temporária, segurança da sociedade, sistema prisional; execução penal

Introdução: Estabelece a Constituição Federal, em seu art. 6º o direito à segurança. Contudo, frequentemente há a violação deste direito, sendo o cometimento de infrações penais o principal responsável por tal violação (CF, 1988).

Sendo assim, não basta somente a previsão em lei para que este direito seja assegurado, sendo também necessária a criação de mecanismos pelo Poder Público que busquem prevenir de maneira eficaz a infringência a esta norma.

Um dos institutos criados para este fim é o Instituto da Saída Temporária, objeto principal deste estudo, o qual acredita que colocando o detento em contato direto com a sociedade, o mesmo refletirá sobre a infração cometida, adquirirá uma nova perspectiva de mudança e por fim não cometerá mais crimes (LEP, 1984).

Entretanto, frequentemente são noticiados delitos cometidos por sentenciados durante o gozo do benefício da Saída Temporária, bem como a evasão de parte deles após o término do tempo concedido. Em consequência, o direito à segurança pública acaba sendo violado, sofrendo a sociedade diversos danos.

Isto posto, surge a seguinte dúvida: o que seria mais relevante? Assegurar direitos ao sentenciado, que à luz da Constituição Federal, é sujeito igual a qualquer outro cidadão livre ou primar pela segurança e integridade da coletividade, direito que também é consagrado pela Carta Magna?

Objetivos: O presente artigo tem como objetivo demonstrar e analisar, com base em literaturas, legislações, doutrinas, jurisprudências e artigos de periódicos ou da internet, referentes ao tema, a repercussão do instituto de Saída Temporária na Sociedade, bem como sua efetividade ou não na ressocialização do preso.

Relevância do Estudo: O estudo do presente tema é de grande relevância para o mundo jurídico, uma vez que, havendo o confronto entre dois direitos, quais sejam o de Saída Temporária e o da Segurança à Sociedade, este acaba por refletir na vida social, sendo, portanto, imprescindível colocá-los na balança, analisando-os juridicamente a fim de se buscar uma solução para o presente conflito.

Materiais e métodos: Para a elaboração deste artigo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica especializada, a legislação vigente e artigos eletrônicos.

Resultados e discussões: A pena possui duas finalidades, a punitiva, que serve ao condenado como retribuição do ato ilícito cometido por ele, bem como a de ressocialização e integração social do internado (NUCCI, 2014).

O objetivo do Instituto da Saída Temporária em ressocializar os infratores, colocá-los em liberdade e cessar a criminalidade, garantindo assim a segurança da coletividade, é excepcional.

Entretanto, muito se discute a respeito da eficácia do referido instituto. Daí surge a dúvida: o que seria a concretização desta eficácia?

Por um momento pode-se acreditar, pela baixa porcentagem de evasão de presos durante o gozo do benefício, que a saída temporária é eficaz, tendo em vista que apesar das evasões a maioria dos beneficiados cumprem com as normas do instituto e retornam no tempo estipulado, não sendo justo penalizar a maioria por conta da indisciplina da minoria (G1, 2016).

Contudo, o preso retornar ou não ao presídio trata-se somente da questão de obediência às regras do instituto, não ficando tecnicamente comprovado que o mesmo está se ressocializando.

Um dos requisitos para a concessão da saída temporária é o de comportamento adequado, através do qual, cumpridos os demais requisitos, presume-se que o detento está apto para a saída temporária (MARCÃO, 2009).

Entretanto, indaga-se: o que seria comportamento adequado? Será que realmente o mesmo comprova a aptidão do detento para entrar em contato com a sociedade? Seria possível um indivíduo se aproveitar do benefício, apresentando bom comportamento carcerário, somente com o intuito de sair e praticar novos crimes?

Isto exposto, conclui-se que deveria haver, além dos requisitos impostos para a concessão do benefício, uma avaliação psicológica que atestasse tecnicamente que o preso está apto para conviver em sociedade.

Insta ainda salientar que com a evasão de presos a sociedade acaba por sofrer diversos danos, sendo de responsabilidade do Estado repará-los. Ou seja, além dos custos decorrentes dos crimes cometidos pelos foragidos, o poder público ainda terá que arcar com as despesas de recaptura do mesmo, bem como da abertura de processo para averiguar os crimes cometidos durante a saída.

Por fim, o que seria dizer que o preso foi efetivamente ressocializado? Somente o bom comportamento do mesmo? Será que compensa colocar em risco toda a sociedade buscando a ressocialização de um indivíduo, que está privado de sua liberdade justamente por ter causado dano à sociedade, por um método que não atesta tecnicamente a eficácia na sua ressocialização?

Conclusão: Ante a pesquisa realizada, pode-se concluir que não há comprovação técnica alguma de que o Instituto da Saída Temporária tenha papel fundamental na ressocialização do preso. Ao contrário do que acredita-se, a ressocialização de um indivíduo não está ligada à forma que você a pune, mas sim à base familiar, à estrutura econômica e à educação que o mesmo recebe desde o seu nascimento.

Referências:

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 14/03/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 19/03/2016.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

G1. **Pelo menos 50 detentos não voltarão após saidinha, prevê polícia**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2016/05/pelo-menos-50-detentos-nao-voltarao-apos-saidinha-preve-policia.html>> Acesso em: 17 set. 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

EFICÁCIA: FATOR DETERMINANTE PARA A SUPREMACIA DAS LEIS NO MEIO SOCIAL

Tays Caroline Miranda¹; Fernando Frederico de Almeida Junior²

¹Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru (FIB) –
tayscarolinemiranda@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru (FIB) – frederico.jau@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: norma jurídica; vigência; eficácia; efeitos.

Introdução: Nenhuma norma jurídica, assim como o Direito, existe por si. São criadas para satisfazer os anseios sociais e regular as relações existentes na sociedade. Conforme o entendimento de Paulo Nader (2014, p. 31-33), o Direito existe em função da sociedade e, portanto, deve ser estabelecido à sua imagem, consoante com as suas peculiaridades, refletindo os seus costumes, tradições, sentimentos e cultura. Por conseguinte, o legislador, ao criar as leis que regerão os cidadãos, deve captar a vontade coletiva e transportá-la para os códigos. Isso não significa que as leis serão formuladas apenas com base nos desejos sociais, mas, sim, que essas aspirações contribuirão de forma significativa para sua elaboração.

Objetivos: Evidenciar a importância da eficácia da norma jurídica para que a mesma produza efeitos positivos na sociedade, demonstrando tratar-se de fator determinante para a supremacia das leis no meio social.

Relevância do estudo: Toda essa preocupação com a incorporação das necessidades sociais ao ordenamento jurídico se dá porque, no presente, o Direito não é apenas instrumento de disciplinamento social; sua missão é, além de garantir a segurança, a vida, a liberdade e o patrimônio do homem, promover o bem comum, através da justiça, segurança, bem-estar e progresso.

Materiais e métodos: O trabalho, de natureza primordialmente descritiva, pautou-se em pesquisa bibliográfica e legislativa. Inicialmente discorreu-se sobre as principais diferenças entre vigência e eficácia da norma jurídica. Em seguida foram investigados os efeitos positivos da norma jurídica decorrentes de sua eficácia (efeitos de controle social, educativos, conservadores e transformadores). Por fim, abordou-se os efeitos negativos da norma jurídica, culminando-se na conclusão.

Resultados e discussões: Nem todas as leis vigentes atingem o seu fim, ou seja, são eficazes. A vigência de uma lei refere-se à validade formal. Maria Helena Diniz (2009, p. 399) explica que uma norma vigente será aquela emanada do poder competente em harmonia com os devidos trâmites legais. Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 1942), a lei começa a vigorar, em todo o País, quarenta e cinco dias após sua publicação oficial, se não houver disposição em contrário (art. 1.º). Ademais, assevera que, após sua entrada em vigor, terá efeito imediato e geral (art. 6.º) e, por isso, ninguém poderá se escusar de cumpri-la, alegando que não a conhece (art. 3.º). Destarte, conclui-se que se a lei já entrou em vigor, não há como se recusar a sujeitar-se aos seus mandamentos e, portanto, todos devem obedecê-la. Entretanto, vigência não se confunde com eficácia. Miguel Reale (2004, p. 112-115) ensina que esta refere-se ao reconhecimento, à aceitação das leis pela sociedade, ou seja, são os efeitos que a norma jurídica produz no meio social através do seu cumprimento. Muitas vezes o legislador, ao promulgar leis que entram em choque com os valores e tradições sociais, violenta a consciência coletiva da

sociedade, gerando reações negativas. Quando isso ocorre, percebe-se que tal lei é ineficaz, pois a norma não atinge seu fim; o Direito autêntico é aquele vivido pela sociedade, é algo que se integra à sua maneira de conduzir-se e, não, apenas uma regra legislada e vigente. Sérgio Cavalieri Filho (2007, p. 83) pondera que “é eficaz a norma que atinge os seus objetivos, que realiza as suas finalidades, que atinge o alvo por que está ajustada ao fato”. Assegura, também, que a norma eficaz geralmente produz efeitos positivos, isto é, resultados compatíveis com os interesses sociais. Dentre esses efeitos, quatro são preponderantes na visão do autor: o de controle social (previne conflitos através do estabelecimento de regras de conduta), o educativo (esclarece e orienta o grupo social em relação a um determinado assunto), o conservador (garante uma proteção especial a tudo que deve ser conservado para a ordem e o bem-estar social) e o transformador (estabelece novas diretrizes e princípios para garantir uma evolução social). Por outro lado, o mesmo autor postula que as normas jurídicas podem gerar efeitos negativos, isto é, consequências contrárias aos interesses sociais, através de duas maneiras distintas: a ineficácia das leis ou a presença de outros fatores que restringem ou anulam o efeito eficaz das normas. Lembra que uma lei pode ser ineficaz por vários motivos, tais como a falta de adesão social, desatualização, recusa de cumprir seus mandamentos por parte da sociedade, evolução da norma muito superior à realidade social a que se aplica, entre outros. Sustenta, ainda, que uma norma pode gerar efeitos negativos mesmo sendo eficaz, pois outros fatores podem delimitar a sua eficácia, tais como a omissão da autoridade em aplicar a lei e a ausência de estrutura adequada para garantir sua efetiva aplicação (CAVALIERI FILHO, 2007, p. 89-96).

Conclusão: É indispensável a eficácia da norma jurídica para que se tenha efeitos positivos e desejáveis na sociedade. Quanto mais eficaz é uma norma, maior a sua supremacia, o seu reconhecimento e a sua respeitabilidade no âmbito social. Uma lei deve ser elaborada para atender às necessidades sociais, regulá-las e garantir o progresso nacional. Sendo assim, normas que vão contra os ideais de justiça ou não representam a vontade social não são aderidas pelos cidadãos, de forma que são normas vazias, sem significado, embora devam ser aplicadas pelo Judiciário se já estiverem vigentes, pois um costume não revoga uma lei. Entretanto, a noção de eficácia vai muito além da elaboração de leis com a devida observância dos anseios sociais pelo Poder Legislativo. É necessário que existam pessoas qualificadas e estruturas adequadas para a aplicação das normas e suas respectivas sanções, sob pena de a lei perder sua eficácia social e se tornar letra morta no arcabouço jurídico. Portanto, o ideal é que exista uma perfeita harmonia entre os legisladores, os aplicadores das normas jurídicas e a sociedade.

Referências:

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm> Acesso em: 05 out. 2016.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Sociologia Jurídica**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DINIZ, M.H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NADER, P. **Introdução ao Estudo do Direito**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ASPECTOS LEGAIS DA UTILIZAÇÃO DA AVIAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

Rodrigo Chavari de Arruda¹; Sandra Barbosa da Costa²

¹Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino/Advogado-rodrigochavari_adv@yahoo.com.br

²Mestre em Desenvolvimento Econômico(UFPR)-Professora de Economia das Faculdades Integradas de Bauru – costasbc@yahoo.com.br

Grupo de Trabalho : Direito

Palavras chave : aviação agrícola; código florestal; legislações ambientais.

Introdução : A legislação brasileira ainda é escassa quanto à utilização de aviões na agricultura. O Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no país, regulamentado pelo Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981. A Instrução Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2008, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disciplinou normas de trabalho da aviação agrícola no Brasil. Contudo, a legislação pouco evoluiu no que tange à responsabilidade civil e criminal decorrente de danos ambientais provocados pela operação aérea na agricultura. Inclusive, o Novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, poderia ter disciplinado capítulo exclusivo para cuidar da aviação agrícola, mas assim não o fez. Assim, o presente trabalho visa demonstrar a insuficiência de legislações ambientais específicas para a aviação agrícola, em especial para cuidar dos aspectos civis e criminais dessa operação.

Relevância do Estudo : Apresentação de novas discussões e legislações em relação ao tema proposto.

Resultados e Discussões : O emprego da aviação agrícola no país iniciou-se com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, que atribuiu ao Ministério da Agricultura a incumbência de propor a política para o emprego da atividade, visando a coordenação, orientação, supervisão e fiscalização. No seu artigo 7º, este Decreto-Lei determinava a sua regulamentação, no prazo de 90 (noventa) dias. Ocorre que a regulamentação ocorreu apenas com o Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981. Ou seja, o Poder Executivo demorou 12 (doze) anos para regulamentar efetivamente a operação da aviação agrícola no país, sendo que, durante esse lapso temporal, o emprego dessa operação permaneceu irregular. Além disso, com relação às fiscalizações e penalidades, ficaram restritas à regularidade das operações. Não houve, portanto, uma preocupação com a sustentabilidade ambiental.

Muitas legislações foram criadas para disciplinar a proteção ambiental. Dentre elas, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 17 de janeiro de 1981, a Lei dos Agroquímicos – Lei nº 7.802, de 10 de julho de 1989, a Lei da Política Agrícola – Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei de Recursos Hídricos – Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.

Somente em 2008, com a Instrução Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2008, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é que se passou a disciplinar a operação aero agrícola com responsabilidade pelos danos provocados ao meio ambiente. Foi a Instrução Normativa nº 2, que se preocupou com os riscos ambientais advindos especificamente da atividade aero agrícola, ao dispor sobre a homologação e certificação de aeronaves e equipamentos (artigos 2º e 3º), descontaminação (artigos 4º a 8º) e exigência de relatórios operacionais (artigo 9º). Depois de referida legislação, houve pouca evolução no que tange à proteção ambiental da atividade no país.

Inclusive, o Novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que estabeleceu normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, bem como, os instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos, não trouxe sequer um capítulo para tratar da

aviação agrícola. Poderia ao menos regulamentar o uso de aeronaves para o controle de incêndios, porém, o legislador nada fez nesse sentido.

De forma que as legislações ambientais específicas para a atividade aero agrícola são escassas, sendo que, diante de um processo judicial, os juízes acabam aplicando legislações análogas, que nem sempre alcançam o ideal de justiça.

Não existe no Direito Penal Brasileiro crime específico para a atividade aero agrícola. Assim, diante da prática de um fato punível criminalmente, recorre-se à Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, podendo gerar uma condenação de até quatro anos de reclusão, por uma Lei que sequer menciona a operação aero agrícola.

Ou seja, se o agente não teve a intenção de provocar o dano ambiental, mas agiu com culpa (negligência, imprudência ou imperícia), pode receber uma reprimenda que varia de seis meses a um ano de detenção, podendo ser beneficiado pelo regime aberto de cumprimento de pena, ou mesmo por penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade, por exemplo. Porém, se agir intencionalmente (conduta dolosa), a reprimenda varia de um a quatro anos de reclusão, podendo-se iniciar inclusive no regime fechado (penitenciária). A questão se complica quando estamos diante do “dolo eventual”, em que o agente não tem a intenção de causar o dano, mas tem plena ciência que sua atuação pode provocá-lo. Neste caso, há uma linha muito tênue entre o dolo e a culpa, mesmo assim, o agente responde pela conduta dolosa. Tudo isso é muito complicado quando se está diante de uma conduta decorrente do emprego de aviões na agricultura, pois é muito difícil de se analisar a conduta do operador da aeronave, se culposa, dolosa ou eventualmente dolosa.

No que tange à responsabilidade civil, esta consiste no dever de indenizar os prejuízos diante da ocorrência de um dano ambiental. Neste caso, a legislação também não evoluiu quanto à atividade aero agrícola, de modo que se socorre ao Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Diante da inexistência de legislação específica, a atividade aero agrícola está sendo alvo da Teoria do Risco, pois muitos magistrados entendem que se trata de atividade de risco, condenando os operadores e as empresas pela indenização causada pelo dano ambiental, mesmo que ninguém tenha agido dolosa ou culposamente.

Conclusão: Houve muita evolução na legislação brasileira acerca da proteção e sustentabilidade ambiental. Contudo, especificamente no que tange à atividade aero agrícola, as legislações ainda são escassas. Assim, fica evidente a necessidade de legislações mais específicas, especialmente no que tange à responsabilização penal e civil dos operadores e empresas que exploram a atividade agrícola aérea, até para definir se referida atividade se enquadra ou não como atividade de risco.

Não é o caso de anistiar os responsáveis por um dano ambiental, mas sim, buscar a forma mais justa de reprimi-los, sem causar detrimento à atividade aero agrícola, hoje essencial para a agricultura brasileira e para a própria economia do Brasil.

Referências : BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em 28 mai. 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 28 mai. 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm> Acesso em: 27 mar. 2014.

OLIVEIRA, Edicleia de; MAGGI, Marcio Furlan; MATOS, Eliza de; RAMOS, Moisés Sheifter de; VAGNER, Marcus Winicius; LOPES, Edina Cristiane. **Tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas e relações com riscos de contaminação da água e do solo.** Pesquisa aplicada & agrotecnologia, v. 2, n. 3, 2009, p. 161-169.

SINDAG – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA. **Cartilha técnica da aviação agrícola.** 2º Workshop de Gestão Agrícola e XX Congresso Mercosul e Latino Americano de Aviação Agrícola, 2011.

APLICABILIDADE DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE NA CIDADE DE BAURU/SP

Rodrigo Villela Alves de Lima¹

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rodrigovalima@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: esporte, direito social, lei de incentivo ao esporte

Introdução: Considerando o esporte como direito social estabelecido pela Carta Magna de 1988, os benefícios aliados à prática de atividades físicas regulares, os interesses econômicos e financeiros na execução de eventos e mega-eventos esportivos, ainda, o sucesso esportivo como ferramenta de propaganda político-partidária, aprovou-se em 2006 a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) – Lei 11.438/2006, instrumento legal que possibilita a captação de recursos para o fomento, estímulo e promoção de atividades de caráter desportivo.

Objetivos: Investigar a importância do incentivo fiscal como programa de política pública aplicada à prática esportiva e verificar a abrangência de aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte na cidade de Bauru-SP.

Relevância do Estudo: Ao considerar a Lei de Incentivo ao Esporte como possível instrumento de acesso democrático às práticas desportivas, torna-se necessário o levantamento dos principais requisitos necessários à elaboração e execução de projetos esportivos incentivados, bem como a identificação das fontes de recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte na cidade de Bauru.

Materiais e métodos: O presente estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, de cunho essencialmente teórico, cujo universo de pesquisa foi a literatura especializada sobre o tema “Lei de Incentivo ao Esporte” e temas relacionados.

Resultados e discussões: O desenvolvimento das manifestações esportivas acompanha a evolução da sociedade humana desde os tempos mais remotos (TUBINO, 2006), por isso, imprescindível conhecer o contexto histórico das práticas esportivas atuais para melhor compreender suas relações sociais, políticas e econômicas. A disseminação do desporto por meio da ação Estatal é um fenômeno que faz parte do processo gradual de ampliação dos direitos dos indivíduos, decorrente da evolução histórica observada sobre a forma de se conceber o papel do poder público. O surgimento do Estado de bem-estar social coloca sob a responsabilidade do poder público o dever de proporcionar certas benfeitorias à sociedade até então por ele não cogitadas. Trata, portanto, de disponibilizar certas condições materiais indispensáveis à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, ao passo que os direitos outorgados com base nesse perfil caracterizam-se como prerrogativas concedidas aos indivíduos para que, na medida do possível, possam atingir o ideal da igualdade material (MIRANDA, 2010). O texto constitucional de 1988 consolidou esse entendimento ao estabelecer, no caput do art. 217, o dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não-formais, como direito de cada um. O Estado, então, o reconhece como um relevante fenômeno jurídico, e face ao seu grande interesse social, educacional, cultural e comercial, busca proteger seus princípios e finalidades por meio da regulamentação estatal (BARROS JÚNIOR, 2010). A relação entre os diversos segmentos e atores esportivos caracteriza-se pela dificuldade em convergir seus interesses, restando ao legislador considerar as peculiaridades e especificidades que devem ser contempladas para que a “produção legislativa” seja convertida em “aplicação legislativa”, neste sentido, a história da legislação XI Jornada Científica Faculdades Integradas de Bauru - FIB ISSN 2358-6044 2016 desportiva brasileira distingue-se por um conjunto de avanços e retrocessos, ora sendo produto de confrontos, ora de consensos, que passou pela anomia ou escassez inicial de textos legais para um ímpeto de interesse legisferante (MELLO FILHO, 2006). Em 2006, durante a II Conferência Nacional do Esporte foi proposta uma nova estruturação do Sistema Nacional de Esporte e Lazer. A intenção era unificar as ações de desenvolvimento dos setores, cujo objetivo central foi consolidar os campos como direitos sociais (BRASIL, 2006), tendo como marco a conquista da Lei de Incentivo ao Esporte, Lei 11.438/06, criada com intuito de estimular a prática esportiva por meio da dedução fiscal de pessoas físicas e jurídicas, e a qualificação do debate sobre as propostas apresentadas (SILVA et. al., 2015).

Segundo Almeida (2010), a lei está cumprindo seu objetivo primário de incentivo ao esporte, na medida em que o benefício fiscal estimula o patrocínio às entidades e aos projetos esportivos, mas questiona sobre uma possível eliminação dos projetos não aprovados pelo ME de receberem patrocínio. Considera ainda, que não seria seu papel o de mediar negociações que beneficiarão empresas e entidades desportivas, que não necessariamente promovem o esporte em prol do bem comum, mas muitas vezes em favor de grupos específicos e seus interesses próprios, em detrimento de inúmeras outras ações que poderiam ser estimuladas diretamente com os recursos que deixam de ser arrecadados. No período de 2007 a 2016, poucos projetos esportivos foram executados na cidade de BauruSP, e destes, nenhum captou 100% do valor aprovado. Além disso, todos os projetos mantiveram seu foco, formalmente, no desporto de rendimento. Quanto à origem, não foi possível sua identificação em razão de problemas técnicos no sítio eletrônico do ME. Também não foi disponibilizado acesso a especificações dos projetos e suas respectivas avaliações (prestação de contas final).

Conclusão: A inclusão do desporto como direito social de cada um e dever do Estado, ampliou o debate sobre as práticas esportivas, suas regulamentações e instrumentos de fomento. Apesar de estar inserida na região de maior concentração econômica do país, a cidade de Bauru-SP parece encontrar dificuldades para elaborar e executar projetos esportivos, bem como captar os recursos necessários, situação ampliada. Além disso, os projetos incentivados devem ser executados dentro de período específico, conforme cronograma, o que afasta o caráter contínuo da prática esportiva, ficando a mercê dos interesses privados, sem garantia de continuidade. Tal aspecto afasta a eficácia plena do direito constitucionalmente estabelecido, exigindo-se do Estado medidas que garantam uma prática contínua e mais abrangente.

Referências

- ALMEIDA, Bárbara Schausteck. **O financiamento do esporte olímpico e suas relações com a política no Brasil**. 2010. 119f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Barbara_Almeida2/publication/44262573_O_financiamento_do_esporte_olimpico_e_suas_relaes_com_a_politica_no_Brasil/links/54b93a9d0cf253b50e290046.pdf. Acesso em: 19 set. 2016.
- BARROS JÚNIOR, Edmilson de Almeida. **Direito Desportivo: o desporto no ordenamento jurídico brasileiro**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, CE, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3014.pdf> . Acesso em: 30 set. 2016.
- MELLO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: IOB Thomson, 2006. XI Jornada Científica Faculdades Integradas de Bauru - FIB ISSN 2358-6044 2016.
- MIRANDA, Martinho Neves. Aportes teóricos para a aplicação da lei de incentivo ao desporto de acordo com a Constituição. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, ano 1, ed. n.3, p.16-26, jul./set. de 2010. Disponível em: . Acesso em: 20 maio 2013.
- REZENDE, José Ricardo. **Manual completo da lei de incentivo ao esporte**: como elaborar projetos e captar recursos através da Lei n. 11.438/06. 2. ed ver., ampl. e atual. São Paulo: All Print Editora, 2009.
- SILVA, Dirceu Santos; BORGES, Carlos Nazareno Ferreira; AMARAL, Sílvia Cristina Franco. Gestão das políticas públicas do Ministério do Esporte do Brasil. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 65-79, mar. 2015. ISSN 1981- 4690. Disponível em: . Acesso em: 24 oct. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/1807-55092015000100065>.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL E O DIREITO/DEVER DE VOTAR NAS ELEIÇÕES

Rosane Cristina da Silva¹; Fernando Frederico de Almeida Junior²

¹Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Jaú – rosane_rpo@yahoo.com.br

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru (FIB) – frederico.jau@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Deficiência mental. Eleições. Voto. Obrigatoriedade.

Introdução: A alteração recente nos artigos 3º e 4º do Código Civil, operadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), suscita importante reflexão sobre o direito/dever do indivíduo com deficiência mental ao exercício de sua cidadania, uma vez que passa a exigir de tais pessoas não apenas o dever do alistamento eleitoral, mas também do voto.

Objetivos: Desenvolver críticas à obrigatoriedade e sigilo do voto e como tais institutos podem afetar a dignidade das pessoas com deficiência mental, apresentando distinções e parâmetros entre a urna eletrônica e a tecnologia assistida, bem como a atuação dos representantes legais nessa nova sistemática.

Relevância do estudo: A Lei nº 13.146/2015 trouxe inovações que impõem à Justiça Eleitoral se aprimorar e se adaptar para o atendimento das pessoas com deficiência mental, evitando a imposição de ainda mais encargos a estes e a seus representantes legais.

Materiais e métodos: Pesquisa bibliográfica em livros e sites especializados. Ainda em construção, até este momento a pesquisa apresenta a definição de pessoa com deficiência, a relação existente entre os princípios da igualdade e da não discriminação e as alterações promovidas no regime das incapacidades do Código Civil.

Resultados e discussões: De acordo com Tomazette e Araújo (2015), as mudanças trazidas pela Lei 13.146/2015, ainda que bem intencionadas, podem acarretar consequências diversas das pretendidas pelo legislador, inclusive de natureza deletéria aos que visa proteger. Importante ressaltar que o cerne da nova lei encontra guarida no princípio da dignidade da pessoa humana e na consequente proteção da pessoa com deficiência. Nesse sentido, Gagliano (*apud* SIMÃO, 2015) resalta que, “em verdade, este importante estatuto, pela amplitude do alcance de suas normas, traduz uma verdadeira conquista social. Trata-se, indiscutivelmente, de um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis”. Simão (2015) complementa: “A premissa básica para a compreensão do Estatuto é a seguinte: o deficiente tem uma qualidade que o difere das demais pessoas, mas não uma doença. Assim, o deficiente tem igualdade de direitos e deveres com relação aos não deficientes”. A definição de pessoa com deficiência envolve um aspecto basilar: impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. No que diz respeito especificamente à deficiência mental, esta se caracteriza como “um funcionamento global inferior à média, junto com limitações associadas em duas ou mais das seguintes habilidades adaptativas: comunicação, cuidado

peçoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades escolares, administração do ócio e trabalho” (PAULINO, 2009, p. 26). Para Carvalho e Maciel (2003), a definição dada pela Associação Americana de Deficiência Mental apresenta a deficiência mental não como um atributo da pessoa, e sim como um estado particular de funcionamento. Relatam que, “para que o diagnóstico se aplique, é necessário que as limitações intelectuais e adaptativas, identificadas pelos instrumentos de mensuração, sejam culturalmente significadas e qualificadas como deficitárias.

Conclusão: É possível compreender que o grau de desenvolvimento intelectual experimentado pela pessoa com deficiência mental irá interferir de forma direta e proporcional em sua capacidade cognitiva. Por outro lado, também é possível uma diversidade de avaliações diagnósticas, assim como diversos graus de comprometimento intelectual e cognitivo da pessoa com deficiência mental. Diante de tal complexidade, o Direito, de acordo com Diniz (2015, p. 175), “deve contentar-se com um critério prático: a simples afirmação de um estado de enfermidade ou deficiência mental, que reclame intervenção protetora”. Os princípios da igualdade e da não discriminação, presentes na Carta Magna, apresentam-se ainda mais significativos para aqueles que se inserem na esfera dos chamados “desiguais”, entre os quais se destacam as pessoas com deficiência. Até o advento da Lei 13.146/2015, os que, em virtude de “deficiência mental” não tivessem o “necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil” eram considerados absolutamente incapazes, o que foi radicalmente alterado pela nova Lei. A continuidade do estudo se faz necessária para evidenciar a premente necessidade de se traçar caminhos para o atendimento das pessoas com deficiência mental pela Justiça Eleitoral, de forma que seu direito/dever ao voto seja garantido, tanto para o exercício, quanto para a legítima justificação de seu absenteísmo, sem que para isso se inflijam ainda mais encargos a estes e a seus representantes legais.

Referências:

CARVALHO, Erenice Natália S. de; MACIEL, Diva Maria M. de A. Nova concepção de deficiência mental segundo a American Association on Mental Retardation – AAMR: sistema 2002. **Temas em psicologia**. Vol. 11, nº 2, Ribeirão Preto. Dez 2003. Versão Impressa ISSN 1413-389X. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2003000200008 Acesso em 19 abr 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil**. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, vol. 1.

PAULINO, Paulo César. **Responsabilidade social: um espaço de inclusão para deficientes mentais praticantes de basquetebol**. Orientação de Christine Vianna Algarves Magalhães. Monografia (especialização). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Cuiabá, 2009. Disponível em http://bento.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201007111045971paulo_cesar.pdf. Acesso em 19 abr 2016.

SIMÃO, José Fernando. Estatuto da pessoa com deficiência causa perplexidade (parte 1). 6/8/2015. **Consultor Jurídico**. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-causa-perplexidade>. Acesso em 19 abr 2016.

TOMAZETTE, Marlon; ARAÚJO, Rogério A. C. Crítica à nova sistemática da incapacidade de fato segundo a Lei 13.146/15. **Jus Navigandi**. Publicado em 09/2015. Elaborado em 08/2015. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/42271>. Acesso em 19 abr 2016.

CONTRATO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL

Silvia Gabriela Cazarin aluna do curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
Gabriela_cazarin@hotmail.com;

Tales Manoel lima Vialogo professor do curso de direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Contrato de trabalho. Atleta profissional de futebol. Lei Pelé. Lei 12.395/11.
Direito do atleta.

Introdução: Essa monografia tem como objetivo demonstrar a evolução do Direito desportivo no Futebol e importância social, política e histórica. Tendo em vista também o estudo das normas gerais vigentes, e analisar aplicação dessas normas na relação contratual entre o atleta e seu clube de futebol, usando como base a (lei nº 9.615/98) conhecida como lei Pelé.

No primeiro momento o estudo visa mostrar o surgimento do futebol no mundo e no Brasil e à necessidade de editar as normas que o regulamenta. Em segundo os aspectos acerca do contrato de trabalho desportivo, visando o conceito, os caracteres, os elementos da forma, a duração, o conteúdo e a cessação.

Explica-se que o futebol tornou-se um esporte oficial com a criação do Football Association na Inglaterra, sendo o primeiro órgão a regulamentar o esporte. Esse órgão serviu como base para a fundação da FIFA (Fédération Internationale de Football Association).

Quanto à criação da Football Association é valido ressaltar que:

De acordo com Gondim (2002, apud, Sá Filho, 2010, pag. 21), em 1863, com a fundação da football Association, a Inglaterra oficializou a criação do futebol, passando a receber o titulo de inventor do esporte.

Sob a liderança do Advogado Frances Jules Rimet, graças a criação da FIFA, em 1904, o futebol começou a ganhar projeção internacional.

Essa projeção deu-se, primeiramente, em boa parte da Europa e das Américas, depois, com o termino da segunda guerra mundial. Na Ásia e na Austrália, e, por fim, recentemente, na África.

“Destacando que no inicio de tudo o futebol tinha como característica uma forma de diversão, mas com o tempo e com sua expansão tornou-se profissão de muitos.” Sendo assim para se tornar uma prática legal houve uma regulamentação, que pudesse suprir esta nova situação jurídica. A sociedade desportiva, que passou de lazer para o negócio, tem dentre suas características principais a negociação e a profissionalização, em que se conciliam os que “vivem do desporto” e os que “vivem o desporto”.

Dentre essas relações jurídicas desportivas de atletas e clubes não se pode omitir a constituição federal que atribui no art. 217, III, um tratamento exímio e um nítido entendimento de praticantes desportivos profissionais e não profissionais.

Assim, relata DELBIN, SILVA E GRAICHE:

O grande salto na legislação brasileira sobre o desporto, contudo, aconteceu somente em 1988, com a promulgação da Constituição da Republica, quando, pela vez primeira, o desporto foi elevado ao nível constitucional através do art. 217 da Carta Magna. (DELBIN, SILVA E GRAICHE, 2008, p.18).

Tendo como objetivo desse trabalho, apresentar a evolução legislativa, não só no desporto, mas também na legislação trabalhista, sendo que em 1998 entrou em vigor a LEI N°9615/98 Lei Pelé que de maneira específica regulamenta o atleta profissional e seu respectivo contrato de trabalho, salvo em raríssima hipótese naquelas em que a lei Pelé não trata de determinada questão, ai pode ser aplicado um determinado artigo da CLT. O artigo 28 da lei citada trás algumas regras e clausulas.

Menciona o art. 28 da lei 9615/98 (lei Pelé):

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5o.

Demonstrando também, este, toda regulamentação específica e especial, quanto aos direitos e obrigações, duração do contrato, jornada semanal, descanso semanal, cláusulas penais e multa rescisória nas transferências do atleta ou quebra unilateral do contrato entre outras obrigações contratuais.

A respeito de contrato, diz Filho (2006):

O contrato de trabalho desportivo deve ser formal, escrito e por prazo determinado de, no mínimo de três (3) meses, e, no Máximo cinco (5) ano, nos termos do art. 30 da lei 9615/98, cuja p parágrafo único torna inaplicável o art. 445 da CLT que limita de dois (2) anos o prazo Máximo e afasta o art. 451 da CLT que prevê prazo indeterminado se houver prorrogação de contrato por mais de uma vez. (FILHO, 2006, P. 125)

Este estudo, portanto, pretende auxiliar no esclarecimento do tema e o crescimento de debates científicos que facilite na concepção de um regime próprio, amparando todas as exigências que o assunto merece, já que apesar do valor é pouco discutido e de mínimo conhecimento por parte dos profissionais de direito.

Objetivos: Demonstrar a importância histórica social, econômica e cultural que o futebol tem, dando maior ênfase aos contratos dos atletas profissionais, e todos os direitos e deveres com os quais atletas e clubes têm que cumprir.

Relevância do Estudo: O que se espera com esse trabalho é oferecer um maior conhecimento na área do Direito desportivo, tendo como foco o atleta de futebol, levando para o conhecimento que o contrato de trabalho de um atleta profissional não se rege pelas normas da CLT, e sim por lei específica.

Tal investigação sobre contrato de trabalho do atleta de futebol profissional se faz pertinente, por ser uma área em expansão, que apesar da importância é pouco explorada, e, de pequeno conhecimento pelos profissionais da área jurídica.

Materiais e métodos: Pesquisa bibliográfica e pesquisa documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Mezzaroba e Monteiro (2006) a bibliografia compreende uma gama de materiais disponíveis; podem ser livros de qualquer tipo, ensaios, compilação, artigos em revistas especializadas, material bibliográfico encontrado nos meios eletrônicos como a internet, o CD-ROM, e assim por diante.

A coleta de dados junto à literatura especializada envolverá as seguintes fases:

Fase 1- Identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse e dos respectivos autores e seus trabalhos científicos.

Fase 2- Localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições.

Fase 3- Leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos. A sistematização lógica desse material constitui o referencial básico para a elaboração do trabalho.

Resultados e discussões: O resultado obtido foi que a profissionalização e o intenso mercado futebolístico, acarretaram no aparecimento de uma regulamentação laboral entre atletas e clubes. Com a instituição da Lei n. 6.354/76 e posteriormente da Lei n. 9.615/98, sendo alterada por diversas outras leis que foram surgindo, o vínculo empregatício dos profissionais do futebol passou a ter uma maior perspectiva dentro do cenário jurídico nacional. A área jurídica deve tratar esse tema com mais intensiva pois mesmo havendo Leis específicas que tratam do assunto, ainda tem muitas falhas legislativas que acabam por não abrigar de forma segura esta profissão do futebol.

Foram discutidas as peculiaridades que norteiam a jornada de trabalho dos jogadores de futebol profissional, até mesmo no que se diz respeito à concentração e as respectivas horas extras, trabalho em horário noturno, intervalos, descanso semanal remunerado e férias. Em muitos casos ficou claro que o Atleta de futebol profissional tem o mesmo direito de trabalhadores de forma geral, conforme determina a Constituição federal de 1988. A concentração por ser um ponto particular ao desempenho do atleta na sua atividade laboral não deve ser vista como tempo a disposição do empregador e, portanto, não deve ser considerada como hora trabalhada. Por isso, não enseja o pagamentos extras. Uma das peculiaridades discutida foi à obrigatoriedade da cláusula penal no contrato de trabalho do atleta profissional de futebol sendo está peculiaridade de suma importância, e ao contrário do que se pode pensar a cláusula Penal pode beneficiar tanto o clube que emprega quanto o atleta empregado.

Conclusão: concluiu-se inicialmente, que o futebol mereceu do legislador uma atenção especial, sendo regido por lei específica. Mostrando-se assim uma profissão bastante peculiar com contratos de trabalho diferentes dos demais contratos regidos pela. A Lei nº 9.615/98, chamada 'Lei Pelé', com as alterações procedidas pela Lei nº 9.981/00 e Lei nº 10.672/03, e em consonância com os dispositivos ainda vigentes da Lei nº 6.354/76, é que regulamentam e disciplinam o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol.

A aplicação das demais normas, de direito privado, trabalhistas ou previdenciárias, não é afastadas totalmente pela Lei nº 9.615/98 admitindo que as mesmas sejam aplicadas, de forma subsidiária, quando for necessário, ou em casos de omissão. Uma peculiaridade do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol é, a exigência de se realizar o contrato de trabalho de forma escrita. O registro do acordo de trabalho, unido à entidade de administração desportiva, a fim de que se consiga a condição de jogo do atleta é o desenvolvimento dessa cobrança legal.

Referencias:

BRASIL. Lei 9615/98 dispõe: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm

DELBIN, G; SILVA, R.F.C; GRAICHE, R. Elemento de Direito Desportivo Sistemico. São Paulo: Quartier Latim do Brasil, 2008.

MELO FILHO, Alvaro. Direito Desportivo. 1º edição. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

MEZZAROBA, Orides. MONTEIRO, Claudia Servilha. Manual da metodologia de pesquisa no Direito. São Paulo: Saraiva, 2006.

SÁ FILHO, Fabio Menezes. Contrato de Trabalho Desportivo. São Paulo: LTr, 2010.

A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO TUTELAR NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tathiane Prado Rocha¹; Maria Claudia Maia²;

¹Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – tathi_rocha@hotmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB mclaudiamaia@ig.com.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Conselho Tutelar. ECA. Importância.

Introdução: Essa monografia terá como objetivo analisar os direitos da criança e do adolescente, tendo como foco o Conselho Tutelar como instrumento de efetivação das garantias previstas na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente. Explanando suas competências e atribuições, tal como sua relação entre a complexidade social e efetivação de direitos fundamentais de ordem constitucional. Na pré-história as crianças e adolescentes eram praticamente esquecidos no campo do direito sendo considerados objetos de posse dos seus pais ou senhores. Durante a época Colonial e do Império essas crianças passaram a ser vistas pela sociedade como “expostos” e “enjeitados” termos usados para as crianças que eram abandonadas. A fim de diminuir o número de infanticídios e o abandono selvagem, a sociedade passou a recolher essas crianças nas Santas Casas e na “Roda dos Expostos”, local que era suporte para o comércio do leite das escravas e de adoções ilegais. “Não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado brasileiro, as populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia” (LORENZI, 2008). Inicialmente, as crianças e adolescentes não tinham tratamento diferenciado, aplicando os códigos retribucionistas e a evolução de suas garantias fundamentais no decorrer da história teve como marco a Declaração de Genebra, de 1924, que mesmo se tratando de mera recomendação passou a tratar dos direitos da criança e do adolescente em todos os aspectos. A Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra sobre os direitos da criança. A declaração estabelece os direitos da criança como meio para seu desenvolvimento material, moral, espiritual e ajuda especial em situações de fome, doença, incapacitação ou orfandade (ROSSATO; LÉPORE; SANCHES, 2014). O Brasil seguiu a tendência internacional da defesa dos direitos da criança e do adolescente, no entanto essa conquista é devido a campanhas realizadas por milhares de pessoas e comunidades dedicadas a inclusão desses direitos na constituição, foi instituído a Comissão Nacional da Criança e Constituinte, como resultado foi aprovado a redação de três artigos na nossa Carta Magna, vale ressaltar o artigo 227, que trata a criança e o adolescente como prioridade absoluta para a nação (MARCILIO, 1998). Com a promulgação do ECA (Lei 8.069/90) que ocorreu em 13 de julho de 1990, o artigo 227 foi regulamentado e seus 267 artigos garantem direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, determinando ainda responsabilidades dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, sejam esses a família, o Estado ou a comunidade. O Conselho Tutelar foi criado através da Lei Federal 8.069/90 como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes e se faça cumprir os direitos garantidos através da família, da sociedade e do Estado, estando disposto no art. 131 do ECA e tendo seu conceito mais minucioso na Resolução 113/2006 do CONANDA, em seu art. 10. Assim sendo, abordaremos a atuação do conselho tutelar de um modo geral e no município de Piratininga, buscando expor a forma do conhecimento da “situação de risco por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou adolescente” (ROSSATO; LÉPORE; SANCHES, 2014, p.414), bem como a maneira como se dá a sua intervenção que

se utiliza de medidas protetivas, ou quando necessário, sua representação no Ministério Público.

Objetivos: Analisar o processo de construção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente e a criação do Conselho Tutelar como meio de efetivar os direitos adquiridos, demonstrar a importância obtida em favor da infância e juventude.

Relevância do Estudo: A importância dessa pesquisa se faz no momento em que a intervenção do Conselho Tutelar é indispensável para garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente ainda nos dias de hoje, mesmo com o reconhecimento da importância dessas garantias e direitos fundamentais.

Materiais e métodos: Foi utilizado a pesquisa bibliográfica e pesquisa documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2011) tem como finalidade “colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”. Dessa forma, propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

Conclusão: Conclui-se que após analisado o histórico da evolução dos direitos e garantias fundamentais, não bastava apenas à normatização das leis, sendo necessária a criação de uma instituição que garantisse efetivamente o cumprimento de tais direitos estabelecidos. Demonstrando o Conselho Tutelar de um modo geral e no município de Piratininga/SP, na sua atuação do dia a dia, que ao ser criado permitiu de uma maneira efetiva que a lei pudesse seguir o avanço contínuo da realidade, apesar da ausência de políticas públicas de atendimento.

Referências – BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 21 mar 2016.

BRASIL, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n. 113. Institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113>>. Acesso em: 21 mar 2016.

LORENZI, Gizella Werneck; Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil>>. Acesso em 28 mar 2016.

MARCILIO, Maria Luiza; A lenta construção dos direitos da criança brasileira – século XX – 1998. Revista USP (Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Século XXI): 37: Mar- Abr- Mai: 1998: 46 – 57. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Obras-recentemente-publicadas/a-lenta-construcao-dos-direitos-da-crianca-brasileira-seculo-xx-1998>>. Acesso em: 21 mar 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Altas, 2011.

ROSSATO, L.A; LÉPORE, P.E; SANCHES, R.S; Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentado artigo por artigo. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

EFICÁCIA: FATOR DETERMINANTE PARA A SUPREMACIA DAS LEIS NO MEIO SOCIAL

Tays Caroline Miranda¹; Fernando Frederico de Almeida Junior²

¹Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru (FIB) –
tayscarolinemiranda@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru (FIB) – frederico.jau@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: norma jurídica; vigência; eficácia; efeitos.

Introdução: Nenhuma norma jurídica, assim como o Direito, existe por si. São criadas para satisfazer os anseios sociais e regular as relações existentes na sociedade. Conforme o entendimento de Paulo Nader (2014, p. 31-33), o Direito existe em função da sociedade e, portanto, deve ser estabelecido à sua imagem, consoante com as suas peculiaridades, refletindo os seus costumes, tradições, sentimentos e cultura. Por conseguinte, o legislador, ao criar as leis que regerão os cidadãos, deve captar a vontade coletiva e transportá-la para os códigos. Isso não significa que as leis serão formuladas apenas com base nos desejos sociais, mas, sim, que essas aspirações contribuirão de forma significativa para sua elaboração.

Objetivos: Evidenciar a importância da eficácia da norma jurídica para que a mesma produza efeitos positivos na sociedade, demonstrando tratar-se de fator determinante para a supremacia das leis no meio social.

Relevância do estudo: Toda essa preocupação com a incorporação das necessidades sociais ao ordenamento jurídico se dá porque, no presente, o Direito não é apenas instrumento de disciplinamento social; sua missão é, além de garantir a segurança, a vida, a liberdade e o patrimônio do homem, promover o bem comum, através da justiça, segurança, bem-estar e progresso.

Materiais e métodos: O trabalho, de natureza primordialmente descritiva, pautou-se em pesquisa bibliográfica e legislativa. Inicialmente discorreu-se sobre as principais diferenças entre vigência e eficácia da norma jurídica. Em seguida foram investigados os efeitos positivos da norma jurídica decorrentes de sua eficácia (efeitos de controle social, educativos, conservadores e transformadores). Por fim, abordou-se os efeitos negativos da norma jurídica, culminando-se na conclusão.

Resultados e discussões: Nem todas as leis vigentes atingem o seu fim, ou seja, são eficazes. A vigência de uma lei refere-se à validade formal. Maria Helena Diniz (2009, p. 399) explica que uma norma vigente será aquela emanada do poder competente em harmonia com os devidos trâmites legais. Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 1942), a lei começa a vigorar, em todo o País, quarenta e cinco dias após sua publicação oficial, se não houver disposição em contrário (art. 1.º). Ademais, assevera que, após sua entrada em vigor, terá efeito imediato e geral (art. 6.º) e, por isso, ninguém poderá se escusar de cumpri-la, alegando que não a conhece (art. 3.º). Destarte, conclui-se que se a lei já entrou em vigor, não há como se recusar a sujeitar-se aos seus mandamentos e, portanto, todos devem obedecê-la. Entretanto, vigência não se confunde com eficácia. Miguel Reale (2004, p. 112-115) ensina que esta refere-se ao reconhecimento, à aceitação das leis pela sociedade, ou seja, são os efeitos que a norma jurídica produz no meio social através do seu cumprimento. Muitas vezes o legislador, ao promulgar leis que entram em choque com os valores e tradições sociais, violenta a consciência coletiva da

sociedade, gerando reações negativas. Quando isso ocorre, percebe-se que tal lei é ineficaz, pois a norma não atinge seu fim; o Direito autêntico é aquele vivido pela sociedade, é algo que se integra à sua maneira de conduzir-se e, não, apenas uma regra legislada e vigente. Sérgio Cavalieri Filho (2007, p. 83) pondera que “é eficaz a norma que atinge os seus objetivos, que realiza as suas finalidades, que atinge o alvo por que está ajustada ao fato”. Assegura, também, que a norma eficaz geralmente produz efeitos positivos, isto é, resultados compatíveis com os interesses sociais. Dentre esses efeitos, quatro são preponderantes na visão do autor: o de controle social (previne conflitos através do estabelecimento de regras de conduta), o educativo (esclarece e orienta o grupo social em relação a um determinado assunto), o conservador (garante uma proteção especial a tudo que deve ser conservado para a ordem e o bem-estar social) e o transformador (estabelece novas diretrizes e princípios para garantir uma evolução social). Por outro lado, o mesmo autor postula que as normas jurídicas podem gerar efeitos negativos, isto é, consequências contrárias aos interesses sociais, através de duas maneiras distintas: a ineficácia das leis ou a presença de outros fatores que restringem ou anulam o efeito eficaz das normas. Lembra que uma lei pode ser ineficaz por vários motivos, tais como a falta de adesão social, desatualização, recusa de cumprir seus mandamentos por parte da sociedade, evolução da norma muito superior à realidade social a que se aplica, entre outros. Sustenta, ainda, que uma norma pode gerar efeitos negativos mesmo sendo eficaz, pois outros fatores podem delimitar a sua eficácia, tais como a omissão da autoridade em aplicar a lei e a ausência de estrutura adequada para garantir sua efetiva aplicação (CAVALIERI FILHO, 2007, p. 89-96).

Conclusão: É indispensável a eficácia da norma jurídica para que se tenha efeitos positivos e desejáveis na sociedade. Quanto mais eficaz é uma norma, maior a sua supremacia, o seu reconhecimento e a sua respeitabilidade no âmbito social. Uma lei deve ser elaborada para atender às necessidades sociais, regulá-las e garantir o progresso nacional. Sendo assim, normas que vão contra os ideais de justiça ou não representam a vontade social não são aderidas pelos cidadãos, de forma que são normas vazias, sem significado, embora devam ser aplicadas pelo Judiciário se já estiverem vigentes, pois um costume não revoga uma lei. Entretanto, a noção de eficácia vai muito além da elaboração de leis com a devida observância dos anseios sociais pelo Poder Legislativo. É necessário que existam pessoas qualificadas e estruturas adequadas para a aplicação das normas e suas respectivas sanções, sob pena de a lei perder sua eficácia social e se tornar letra morta no arcabouço jurídico. Portanto, o ideal é que exista uma perfeita harmonia entre os legisladores, os aplicadores das normas jurídicas e a sociedade.

Referências:

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm> Acesso em: 05 out. 2016.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Sociologia Jurídica**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DINIZ, M.H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NADER, P. **Introdução ao Estudo do Direito**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

A PENSÃO POR MORTE NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Thamires Lima Dionisio¹; Maria Cláudia Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – thami.dionisio@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mclaudiamai@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Direito previdenciário, benefício, pensão por morte, previdência social.

Introdução: Para Martins (2010) a morte é uma ocasião de profunda tristeza para os familiares que perderam um ente querido, mas também é um momento que trará contratempos financeiros, sendo por esse motivo o surgimento do direito à pensão, que ocorre com a morte do segurado, pouco importando se o segurado estava trabalhando ou recebendo aposentadoria. Ademais, com a evolução da sociedade com o passar dos anos fez com que houvesse a necessidade de mudanças na legislação previdenciária, com o intuito de adaptar-se a elas. Assim sendo, a pensão por morte é um benefício previdenciário para aos dependentes do segurado da previdência que vier a falecer, visando dar uma segurança financeira para a família, nos casos em que o responsável pelo sustento vem a faltar.

Objetivos: Analisar o benefício previdenciário de pensão por morte e a recente alteração em sua legislação, demonstrando sua necessidade de adaptação em relação às mudanças da sociedade.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância que o tema tem para a sociedade, pois o benefício de pensão por morte objetiva dar uma segurança financeira aos dependentes para suprir a perda daquele que provia o sustento da família, dando maiores condições de sobrevivência e dignidade, assim amenizando os riscos sociais.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A seguridade social é como uma rede protetiva composta pelo Estado e particulares, tendo a contribuição de todos, inclusive de alguns de seus beneficiários, com o intuito de amparar pessoas carentes, trabalhadores e seus dependentes, dando o mínimo de condições de dignidade para sobreviverem (SANTOS, 2011). A seguridade social é composta pelo direito à saúde, à assistência social e à previdência social e, apesar de serem distintas, elas têm uma inter-relação. Para Kertzman (2012) se há investimento na saúde pública, menos pessoas requereriam benefícios previdenciários por incapacidade e se investirmos na previdência social, mais pessoas seriam incluídas no sistema, sendo que ao envelhecerem não necessitariam da assistência social, tendo em vista que teriam direito a aposentadoria. A previdência social estabelece um sistema de proteção social que visa amparar o contribuinte e sua família em casos de determinados riscos sociais previstos na lei, através de seus princípios e normas. Suas normas são regidas pela lei 8.213/91, e em seu artigo 1º informa que a finalidade da previdência é “assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente” (BRASIL, 1991). O sistema previdenciário brasileiro tem dois regimes públicos de contribuição: o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de

Previdência Social – RPPS. Já o regime privado é a previdência complementar, conforme o artigo 202 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Dentre os diversos benefícios oferecidos aos segurados do Regime Geral da Previdência Social, a pensão por morte é um dos mais relevantes, dado a sua importância para a sociedade, pois ajuda a família numa situação bastante crítica, que é a perda daquele que provém o sustento da família. A sua principal finalidade é dar uma segurança financeira aos dependentes, dando maiores condições de sobrevivência e dignidade, para tentar amenizar os riscos sociais. Amado (2016) ressalta que o direito a pensão por morte nasce no dia do óbito, independente de quando o benefício foi requerido. Para que o dependente tenha direito ao benefício são necessários três requisitos: o óbito do segurado, a qualidade de segurado do falecido e a dependência econômica em relação ao segurado falecido. Com a evolução da sociedade houve e ainda há a necessidade de mudanças na legislação, por isso a vinda da lei 13.135/2015, a qual trouxe significantes mudanças para o benefício, como regras especiais para que companheiro ou o cônjuge receba a pensão por mais tempo (BRASIL, 2015).

Conclusão: A pensão por morte é um importante benefício previdenciário para a sociedade, tendo em vista o momento delicado pelo qual depende está passando. Afinal, dinheiro nenhum no mundo substitui a perda de um ente querido, porém ajuda aqueles que dele dependiam financeiramente a ter uma melhor condição de sobrevivência e dignidade. Sua recente mudança na lei é apenas um pequeno passo diante do quanto a nossa sociedade está evoluindo.

Referências

AMADO, Frederico. **Direito previdenciário**. 7ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015**. Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, no 10.876, de 2 de junho de 2004, no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de DIREITO PREVIDENCIÁRIO**. 9ª ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Marisa Ferreira Dos. **Direito previdenciário esquematizado**. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Vanessa Cristiane Netto¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – nettovanessa@hotmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: facilitação da defesa, ônus da prova, direito do consumidor.

Introdução: Este trabalho tem por objetivo analisar o Código de Defesa do Consumidor, e a maneira como ampara o consumidor em suas relações de consumo.

Desde a antiguidade as relações de consumo são regidas por regras, trazidas pelo Código de Hamurabi, Código de Manu, visando estabelecer uma convivência harmônica entre consumidores e fornecedores.

O contemporâneo direito do consumidor é um instituto relativamente novo, e surgiu para de uma forma coerente atingir seus objetivos sem ofender os demais princípios e regras existentes. Através de influências estrangeiras, foi instituído após a segunda guerra mundial com o “movimento consumerista”, em países da América e Europa Ocidental.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, através dos artigos 5º, inciso XXXII, e 170, V, reconheceu a pessoa do consumidor individual e coletivo, assegurando sua proteção constitucionalmente, tanto como direito fundamental e princípio da ordem econômica nacional. Mas foi em 1990, com a Lei 8.078 que foi garantido ao consumidor o direito de facilitação da defesa, inclusive com a inversão do ônus da prova, diante da vulnerabilidade do consumidor, equilibrando as relações. Através da inversão do ônus da prova, e comprovada a hipossuficiência do consumidor, é estabelecida a igualdade processual. Assim sendo, o tema será exposto diante do entendimento de vários doutrinadores, procurando trazer sua parcela de contribuição para o mundo jurídico, ressaltando a importância da facilitação da defesa, diminuindo a desigualdade que existe entre consumidor e fornecedor.

Objetivos: Analisar o Código de Defesa do Consumidor e a forma como ampara as relações de consumo entre consumidores e fornecedores, bem como a facilitação da defesa e momentos de inversão do ônus da prova.

Relevância do Estudo: Trata-se de tema relevante, trazendo sua parcela de contribuição para o mundo jurídico, ressaltando a importância da facilitação da defesa, diminuindo a desigualdade que existe entre consumidor e fornecedor.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2011) tem como finalidade “colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”. Dessa forma, propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade, seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. O tema tem por base não tomar qualquer posição doutrinária como definitiva.

Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema a facilitação da defesa no Direito do Consumidor e a inversão do ônus da prova.

Resultados e discussões: Pela presente pesquisa, constatamos que a inversão do ônus da prova nas relações de consumo possibilitou o equilíbrio da relação processual entre fornecedor e consumidor. Considerando que na maioria dos casos o fornecedor possui maiores e melhores condições técnicas para a produção de provas, tal direito se mostra de suma importância para o estabelecimento da igualdade no litígio.

Verificamos a importância da previsão do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, no âmbito geral do Direito, por ser esse dispositivo é o maior exemplo de aplicação legal da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova.

Conclusão: O que se pretende neste trabalho é mostrar a importância da facilitação da defesa do direito do consumidor, garantindo assim então o equilíbrio nas relações de consumo, face o reconhecido estado de vulnerabilidade deste. O debate sobre o referido tema, embora já admitida a sua relevância, é de grande importância pois muito ainda se é discutido quanto ao momento processual oportuno para se aplicar a inversão do ônus probatório.

Referências:

- LEITE, Roberto Basilone. **Introdução ao direito do consumidor**. São Paulo: LTr, 2002.
- RAGAZZI, José Luiz; HONESKO, Raquel Schlommer; HONESKO, Vitor Hugo Nicastro. **Código de defesa do consumidor comentado**. 1. ed. São Paulo: Verbatim, 2010.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Altas, 2011.
- BELLINI JÚNIOR, Antônio Carlos. **A inversão do ônus da prova no código de defesa do consumidor**. Campinas: Servanda, 2006.
- NOGUEIRA, Tania Lis Tizzoni. **Direitos básicos do consumidor: A facilitação da defesa dos consumidores e a inversão do ônus da prova**. Revista dos Tribunais, São Paulo, n. 10, p. 49, abr./jun. 1994.

DESAPOSENTAÇÃO

Victor Nascimento Coto¹;

Giovana Delaghneis²;

¹ aluno do curso de Direito Faculdades Integradas de Bauru – FIB – victor.coto.outlook.com

² aluna do curso de Direito Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gdelaghneis@yahoo.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: previdenciário; desaposentação; aposentadoria; contribuinte

Introdução: Dentre as inúmeras discussões sobre o presente tema, desaposentação, a importância para a uniformização da jurisprudência, que atualmente encontra-se *sub judice* no Supremo Tribunal Federal, este instituto amplamente discutido e repleto de interpretações equivocadas compreende abrangência constitucional e imprescindível para a discussão. Dessa maneira, o presente trabalho procura salientar a importância do instituto da desaposentação para os dias atuais.

Objetivos: A finalidade deste trabalho é demonstrar a importância e as adequações necessárias que o instituto necessita, não somente para os questionamentos jurídicos, mas também, para uma tutela social assegurando a dignidade humana para a aposentadoria.

Relevância do Estudo: a importância do estudo sobre a desaposentação é no sentido de oferecer um horizonte para a unificação no debate em questão.

Materiais e métodos: Pesquisa bibliográfica utilizando-se de pesquisas de autores sobre o tema bibliográficas e desenvolvidas a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e jurisprudências.

Resultados e discussões:

Definição de desaposentação:

É certo que a desaposentação é uma criação da doutrina previdenciária que, nos últimos anos, vem sendo debatida, mas ao que parece, foi introduzida no mundo jurídico pelo Advogado presidencialista Wladimir Novaes Martinez nos finais dos anos 80, em seu livro “Desaposentação”, publicado em 2008, pela editora LTr. (IBRAHIM, 2007). O instituto da desaposentação é tão somente a pensamento da doutrina, que visa à desconstituição do ato concessivo da aposentadoria, geralmente, com a finalidade de se obter uma nova aposentadoria financeiramente mais satisfatória. (IBRAHIM, 2007). Inexiste ponto pacífico na doutrina previdenciária, pois se trata eminentemente de instituto jurídico criado pela doutrina e acolhido pela jurisprudência brasileira, sem qualquer elemento normativo que o discipline, razão pela qual goza de intrincados debates jurídicos, favoráveis e contrários. O doutrinador Ibrahim (2007, p. 34) define o instituto da desaposentação como sendo: “A reversão do ato que trasmudou o segurado em inativo, encerrando, por consequência, a aposentadoria. Aqui tal conceito é utilizado em sentido estrito, como normalmente é tratado pela doutrina e jurisprudência, significando tão-somente o retrocesso do ato concessivo de benefício almejando prestação maior”. A desaposentação traduz-se na possibilidade de o segurado renunciar à aposentadoria com o propósito de obter benefício mais vantajoso, no regime geral de previdência social ou em regime próprio de previdência, mediante a utilização de seu tempo de contribuição (IBRAHIM, 2007, p. 35). Para Ibrahim (2007, p. 36) há duas possibilidades de desaposentação: averbação de tempo de contribuição em outro regime previdenciário com a contagem deste tempo no mesmo regime e condiciona/restringe a desaposentação a finalidade de obter benefício mais vantajoso. Já para Martinez (2008, p. 36) amplia a possibilidade da desaposentação e entende ser possível a aplicação deste instituto mesmo quando o segurado não busque outro benefício financeiramente mais vantajoso, mas desde que seja apenas vantajoso ao talante do

segurado. Seria o caso do aposentado que tendo meios suficientes de manutenção não mais deseja continuar a receber os proventos da aposentadoria e nem pretende outro benefício melhor. Para a sua concessão, ao requerer o reconhecimento deste instituto é necessário obedecer certos requisitos: a) para se desfazer um ato administrativo aplica-se o princípio da paridade das formas, para concessão do benefício, assim, apresenta-se como requisito inafastável à desaposentação que a renúncia, como ato, seja proposta perante o órgão instituidor apenas para fins de registros e apreciação dos requisitos vinculados (obediência ao regramento legal; b) Observância do caráter atuarial e financeiro do sistema e o não prejuízo aos regimes ou a terceiros: Assim, fica patente a necessidade de aplicarem-se parâmetros atuariais e financeiros entre os regimes quando da desaposentação, isso para evitar prejuízo ao sistema e aos segurados em geral que são os custeadores diretos dos regimes; c) A restituição do valor necessário ao equilíbrio financeiro: A grande discussão acerca da devolução ou não do valor recebido pelo trabalhador a título de aposentadoria. Duas são as modalidades em que se apresenta o instituto da desaposentação e a presente problemática deve sempre analisada em consonância com cada uma de suas modalidades. A primeira, no mesmo regime e a segunda com migração entre regimes. (MARTINEZ, 2008, p. 36). A crítica que se faz ao instituto é que há uma crescente incompatibilidade entre os valores recebidos a título de proventos e os gastos que aumentam à medida que a idade do segurado aumenta. Em regra, a condição do idoso é agravada em face do aumento da idade, vez que a saúde fica debilitada e os proventos servem quase que exclusivamente para cuidar da saúde. Neste sentido, o aposentado brasileiro atual vê-se a retornar ao mercado de trabalho e nele continuar a exercer atividades laborais para complementar a renda que se mostra insuficiente para a manutenção própria e familiar. Nesse norte, o instituto da desaposentação “excluiria o vínculo do segurado com o regime de origem e possibilitaria a emissão da certidão de tempo de contribuição, com a respectiva averbação em regime próprio” (IBRAHIM, 2007, p. 38), permitindo que o trabalhador aposentado pleiteie nova aposentadoria em melhores condições financeiras. Nesse sentido é o posicionamento de Lorena de Mello Rezende Colnago (2005, pag. 69: “ (...)Embora haja o interesse do segurado, no caso da desaposentação, não há interesse público, previsão legal e, nem mesmo, objeto lícito e moral, face à aferição de vantagem em detrimento do equilíbrio financeiro dos Regimes de Previdência, ou seja, o enriquecimento ilícito do segurado”. E ainda é indevida a restituição dos valores recebidos a título de conversão da renda mensal do benefício previdenciário em URV, por se tratar de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar. (KRAVCHYCHYN, 2016, pag. 70).

Conclusão: A escolha que o segurado a previdência realiza ao preferir se desaposentar para fazer jus a uma futura aposentadoria mais vantajosa, aos olhos econômicos do segurado, não haveria questionamentos em relação a manutenção da vida. Dando a respectiva importância da permanência do instituto.

Referências:

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Desaposentação: o caminho para uma melhor aposentadoria**. 2 eds. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

KRAVCHYCHYN, Gisele Lemos. **Desaposentação, fundamentos jurídicos, posição dos tribunais e análise das propostas legislativas**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10741>>. Acessado em: 12.07.2016.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Desaposentação**. São Paulo: LTr, 2008.

CASTRO, Alberto Pereira de Castro e LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 48. Ed. São Paulo: L Tr, 2000.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. **Desaposentação**. Revista de Previdência Social, local, ano XXIX, n. 301, dez. 2005.

JUSTIÇA NEGOCIAL PENAL: EFETIVIDADE DO DIREITO PENAL X DIREITOS E GARANTIAS PROCESSUAIS

Vinicius Renato Marque de Paula¹; José Roberto Martins Segalla²;

¹Aluno de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB – vinyrenato@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB jrsegalla@uol.com.br;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Transação Penal, Barganha, Justiça Negocial;

Introdução: O atual sistema criminal brasileiro está em crise. A lentidão dos processos e a falta de efetividade da Justiça levam a opinião pública a experimentar o sentimento de impunidade, que é absolutamente contrário ao efeito da prevenção geral buscado pelo Direito Penal (CAMPOS, 2012). Diante desses fatos, faz-se necessária a discussão do atual sistema, visando seu aprimoramento, especialmente no sentido de garantir a razoável duração do processo e buscando sempre a efetividade da Justiça. Dessa busca por celeridade e efetividade surge a Justiça Negocial Penal, modalidade de Justiça que propicia mecanismos consensuais de resolução das lides penais, através dos quais se possibilita a relativização de alguns direitos processuais do acusado, em troca de uma pena mais branda e um processo mais ágil.

Objetivos: Analisar a Justiça Negocial Penal e seus institutos sob a luz da Constituição Federal e do Processo Penal Democrático; Especificar e conceituar a Justiça Negocial Penal; Buscar a origem e histórico da Justiça Negocial Penal; Explanar os benefícios da Justiça Negocial à agilidade e eficiência da Justiça;

Relevância do Estudo: Diante da tendência brasileira de ampliação da Justiça Negocial Penal, especialmente com os projetos em discussão no parlamento nacional visando a inserção do instituto da Barganha em nosso ordenamento jurídico, esse trabalho pretende analisar se essa ampliação seria cabível, discutindo, não apenas a aplicabilidade dos institutos de Justiça Consensual Penal, mas seus fundamentos, benefícios à agilidade e efetividade da Justiça Penal e possíveis violações a direitos individuais.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto será desenvolvida pesquisa bibliográfica de natureza exploratória e descritiva. Como se trata de um tema novo e bastante teórico, não consta em manuais e é mais bem discutidos nos níveis acadêmicos, fazendo-se necessária a pesquisa em artigos publicados, dissertações de mestrados e teses de doutorados.

Resultados e discussões: o termo Consenso, no universo do Direito, relaciona-se com o ramo civil e comercial, significando o ponto de convergência de interesses opostos, imprescindível à realização do negócio jurídico (LEITE, 2009). A apropriação das ideias de acordo e consenso pelo direito processual penal dá origem ao que se chama Justiça Consensual Penal ou Justiça Penal Negociada, entre outras expressões similares. Vasconcellos (2014, p. 322) conceitua Justiça Negocial Penal como um “modelo que se pauta pela aceitação (consenso) de ambas as partes – acusação e defesa – a um acordo de colaboração processual com o afastamento do réu de sua posição de resistência, em regra impondo encerramento antecipado, abreviação, supressão integral ou de alguma fase do processo, fundamentalmente com o objetivo de facilitar a imposição de uma sanção penal com algum percentual de redução, o que caracteriza o benefício ao imputado em razão da renúncia ao devido transcorrer do processo penal com todas as garantias a ele inerentes”. Essa modalidade de Justiça tem suas origens nos Estados Unidos da América, onde mais de 90% das condenações criminais são obtidas através de acordos de colaboração, com o instituto do *plea bargaining*. Com o sucesso da Justiça Negocial naquele país e seus benefícios à celeridade e efetividade da Justiça, a Justiça Consensual expandiu-se pela Europa e pelo mundo (MA, 2011), chegando ao Brasil. A Assembleia Constituinte de 1988, inspirada pelos modelos consensuais italiano e português, determinou a criação dos Juizados Especiais e autorizou a transação penal no ordenamento jurídico brasileiro (GRINOVER, 2002). Após a adesão do ordenamento jurídico brasileiro à Justiça Negocial Penal, a sua ampliação é uma marcante tendência no âmbito jurídico-criminal interno. Com a Lei 9.099/95 foram regulamentados, além da transação penal, a suspensão condicional do processo e a

composição civil do dano. A Justiça Consensual brasileira conta com institutos de colaboração premiada e existem ainda projetos de expansão em discussão no Congresso Nacional, visando regulamentar o instituto da barganha. A Justiça Negocial traz diversos benefícios a todos os envolvidos na lide penal: celeridade e efetividade à Justiça; revitaliza a figura da vítima, buscando sempre que possível a reparação do dano e a recuperação do produto e proveito do crime; ao acusado propicia uma pena menor e mais previsível; ao Estado, a economia de um processo litigioso e da carcerização longa; à Sociedade como um todo a mitigação da sensação de impunidade. Embora traga diversos benefícios, a doutrina faz severas críticas em relação à relativização dos direitos individuais do acusado imposta pela Justiça Consensual.

Conclusão: Depreende-se do estudo, que a Justiça Negocial atende melhor à finalidade de prevenção geral buscada pela Justiça Penal do que um longo processo litigioso. Como já apregoava Beccaria (1764, p. 76), “os crimes são mais efetivamente prevenidos pela certeza das penas do que por sua severidade”. Nesta senda, conclui-se que, por atender às finalidades do Direito Penal e por poder ser compatibilizada com os princípios e garantias fundamentais do acusado (atendendo a determinados requisitos), a Justiça Negocial Penal pode, e até mesmo deve, ser expandida no ordenamento jurídico brasileiro, formando um sistema consensual paralelo ao modelo litigioso.

Referências –

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 1764. Tradução de Neury Carvalho Lima. São Paulo: Hunter Books, 2012.

CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. **Plea Bargaining e Justiça Criminal Consensual: Entre os Ideais de Funcionalidade e Garantismo**. Revista Custos Legis. Vol. 4, Rio de Janeiro/RJ, 2012. Disponível em: <http://www.prrj.mpf.mp.br/custoslegis/revista/2012_Penal_Processo_Penal_Campos_Plea_Bargaining.pdf>. Acesso em 19/05/16.

GRINOVER, Ada Pellegrini. et al. **Juizados especiais criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995**. 4ª Edição, rev., amp., e atual. de acordo com a Lei 10.259/2001. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEITE, Rosimeire Ventura. **Justiça consensual como instrumento de efetividade do processo penal no ordenamento jurídico brasileiro**. 2009. 267f. Dissertação (Doutorado) – Faculdade de Direito, USP. São Paulo/SP, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-17112011-110813/pt-br.php>>. Acesso em 19/05/2016.

MA, Yue. **A discricionariedade do promotor de justiça e a transação penal nos Estados Unidos, França, Alemanha e Itália: uma perspectiva comparada**. Revista do CNMP, Brasília, nº 1, p. 193- 230, junho, 2011. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Revista_cnmp_vol1_para_web.pdf>. Acesso em: 23/05/2016

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Barganha e justiça criminal negocial : análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro**. 2014. 361f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/6943>>. Acesso em: 20/02/2016.

COMPORTAMENTO DO PRESO FRENTE A FUNÇÃO RESSOCIALIZANTE DA PENA

Wagner Bratifich Junior

Aluno do Curso de Direito – Faculdade Integradas de Bauru – FIB – bratifich_jr@hotmail.com
Professor Mestre Dr. Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior – Faculdade Integradas de Bauru – FIB

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: 1 – Má Conduta. 2 – Comportamento do Sentenciado. 3 – Benefício; 4 – Falta disciplinar.

Introdução: Esse trabalho tem por objetivo demonstrar o quão importante é a avaliação da conduta do preso, provisório ou condenado com sentença transitada em julgado, para a finalidade da reintegração social do indivíduo, tendo em vista o Princípio da Ressocialização do Preso, na qual através desta avaliação se verificará a situação aparente do carcerário para retorno à sociedade.

Afirma, Guilherme de Souza Nucci, que, acompanhado legislação especial a Lei de Execução Penal (7210 de 1984) no seu art 123 inciso I, o sentenciado poderá ser beneficiado com a saída temporária do estabelecimento prisional cumprindo diversos requisito, no inciso primeiro, declarando assim o tema base deste trabalho, o comportamento adequado do preso. Este que será avaliado de acordo com circunstancias apresentadas pelo próprio estabelecimento prisional.

Além da presença, do requisito em questão, na saída temporária, o encontramos também na concessão de diversos outros benefícios, na remissão da pena - requisito previsto no art. 127 da mesma lei, nos indultos e comutações - requisitos previstos nos decretos presidenciais como o decreto 8.615 de 2015 no caput do seu art. 5º, e na progressão de regime - conforme art. 112 da Lei de Execução Penal.

As faltas graves apuradas serão apuradas devidamente comunicadas ao juiz da execução penal para produzir os reflexos na individualização executória da pena,, podendo implicar regressão de regime, perda de dias remidos, impedindo de saída temporária, dentre outros, art 48, paragrafo único, LEP, (NUCCI, 2014, p. 962).

O art. 55 da Lei de Execução Penal confirma a questão, onde a conduta do condenado está diretamente ligada com a prática de falta disciplinar, no tocante do cumprimento da sua condenação. Guilherme de Souza Nucci classifica a falta disciplinar em três categorias, leve, média e grave, conforme dito no art. 49 da LEP.

Note-se que o atestado de **conduta carcerária** fará constar *conduta regular e não boa conduta*, em caso de prática de faltas leves ou médias (art 79 do mencionado decreto federal – 6049-2007). Em razão disso, ficará o preso privado de progressão (NUCCI, 2014, p. 956, grifo nosso).

Assim sendo, nota-se claramente a importância desta avaliação de comportamento do preso. E, além disto, como fica vulnerável, o sentenciado, ao cometimento de faltas, privando-os do gozo de determinado benefício. Falta esta justificável pela notória, divulgação nacional de conhecimento comum, superlotação das unidades prisionais e, precário sistema de execução penal do nosso País. Logo, procurar-se-á expor esta vulnerabilidade da execução penal, focando no requisito da CONDUTA CARCERÁRIA, que como visto, declara a situação e a admissibilidade do condenado ao retorno á sociedade.

Objetivos: Verificar a aplicabilidade do princípio da Ressocialização do preso, bem como a sua conscientização das sanções disciplinares e suas relevantes consequências, implicando diretamente no seu retorno ao convívio social, ou o gozo de benefícios pela boa conduta.

Relevância do Estudo: O que se pretende, neste trabalho, é demonstrar a suma importância de uma avaliação justa da conduta de um carcerário, logo que esta implicará diretamente no cumprimento da sentença, e ainda, na ressocialização do sentenciado.

A principal dúvida é de que forma é feita esta avaliação, quais as consequências, e se o sentenciado tem consciência de que uma má atitude poderá privá-lo de um retorno mais breve à sociedade. É dever da unidade prisional, no momento da inclusão do sentenciado ao sistema carcerário, lhe informar das sanções, as quais está sujeito (Nucci, 2014).

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos deste projeto será desenvolvida pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada e artigos sobre o tema, comportamento do preso frente a função ressocializante da pena.

Resultados e discussões: Buscou a efetiva finalidade da busca pela aplicabilidade da pena, bem como o comportamento do preso, durante a execução da reprimenda, e seus reflexos na concessão de benefícios para o reingresso à sociedade.

O sentenciado tem a obrigação de buscar pela reabilitação, esta que também será empregada pelo Estado, através dos institutos da progressão de regime, comutação, indulto, livramento condicional, recursos em liberdade, dentro outros, que se fundamentam na conduta do sentenciado, em primeira ou em segunda fase da avaliação para o deferimento do pedido, mas se firma como essencial.

Como vimos Guilherme de Souza Nucci (2010) nos demonstra claramente, e diversas vezes essa imposição da legislação em exigir do sentenciado a conduta considerada “BOA”, para que somente aí possa gozar de benefícios pertinentes a sua execução. No entanto, vem criticar as condições que o Estado impõe o sentenciado, ficando este a mercê de pessoas não capacitadas tecnicamente para o “julgamento” do ato considerado indisciplinar, este que altera e impede a concessão dos diversos benefícios.

Também vemos críticas Antônio Luiz Chaves Camargo, quanto as condições físicas dos estabelecimento prisionais, bem como as que ficam condicionadas aos sentenciados, havendo grande descaso com o ser que se encontra recluso, e a imensa dissonância existente na exigência da reabilitação do condenado, quando o próprio Estado, que tem a tutela do apenado, se coloca em clara indiferença, superlotando as Unidade Prisionais, com péssimas qualidade básicas para se viver, porque é isso o que acontece, muitos ficam presos dez, vinte anos e quando soltos, não se reabilitam e por consequência voltam a delinquir, voltando preso novamente.

A conduta do preso, requisito subjetivo para pleitear benefícios no decorrer de sua execução penal, se torna frágil, quando se depara com as condições impostas para o efetivo cumprimento.

Conclusão: A vulnerabilidade da execução do sentenciado deveria ser suprida pela efetiva “cobrança” dos órgãos de defesa a pessoa humana, no entanto esta só se dá quando se atinge o limite, quando atos trágicos acontecem, e ainda assim, não se movem para solucionar o problema que ocasionou tal dano mas apenas para apurar as consequências do ato. Assim o descaso com recluso preso provisoriamente ou de maneira definitiva de evidencia, chegando a conclusão, ainda afirmada como clichê, mas não podendo de ser mencionada, o estabelecimento penal, é na verdade uma escola de criminoso, e a finalidade da aplicação da pena não passa de um Utopia sonhada pelo legislador.

Referências –

BRASIL (2014-A), STJ, **Jurisprudência publicada pelo Superior Tribunal de Justiça**, Habeas corpus substitutivo de recurso ordinário. Não-cabimento. Execução penal. Livramento condicional. Requisito subjetivo. Atestado de bom comportamento carcerário. Discricionariedade do juízo das execuções criminais. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153371074/habeas-corpus-hc-290901-sp-2014-0061446-2/relatorio-e-voto-153371084>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

BRASIL (2014-B), STJ, **Jurisprudência publicada pelo Superior Tribunal de Justiça**, Recurso de agravo. Execução de pena. Progressão do regime prisional fechado para o semi-aberto.

Artigo 112 da lei de execução penal. Mau comportamento carcerário. Recurso não-provido, disponível em:

[Http://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6202130/recurso-de-agravo-recagrav-5329499-pr-0532949-9](http://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6202130/recurso-de-agravo-recagrav-5329499-pr-0532949-9). Acesso em 28 de fevereiro de 2016.

BRASIL (2014-C), STJ, **Jurisprudência publicada pelo Superior Tribunal de Justiça**, Agravo em execução penal. Recurso interposto contra decisão do juízo da vara de execuções penais que concedeu ao apenado a prisão albergue domiciliar, com monitoramento eletrônico. Interpretação que se adequa ao princípio da ressocialização do apenado. Disponível em <http://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/139392519/agravo-de-execucao-penal-ep-22467620148190000-rj-0002246-7620148190000>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

LEP, **Lei de Execução Penal**, número 7.210 de 11 de julho de 1984.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal** – 11ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2014.

SALLA, Eduardo Z. Duro, A falta grave e o comportamento carcerário, Direito, **Webartigos**, fevereiro de 2015, disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-falta-grave-e-o-comportamento-carcerario/129987/>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

SANTANA, Jose Vieira, Santana. Saída Temporária Benefícia 2 mil detentos na região de Araçatuba, **Jusbrasil**. Disponível em http://santanajus.jusbrasil.com.br/noticias/234205867/saida-temporaria-beneficia-2-mil-detentos-na-regiao-de-aracatuba?ref=topic_feed. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

SOUZA, Aurea Maria Ferraz, Falta grave. Interrupção do tempo para a progressão de regime, **Instituto Avante Brasil**. Abril de 2012. Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/falta-grave-interruptao-do-tempo-para-a-progressao-de-regime>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RISCO SOCIAL

Wellington Aparecido Augusto¹; Tales Manoel Lima Vialôgo².

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – augustowell7@gmail.com

²Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Proteção. Direito Previdenciário. Risco Social.

Introdução: A monografia a que este projeto introduz visa abordar os pontos em que a legislação brasileira, em seu âmbito previdenciário, fornece ao trabalhador proteção e segurança quando este se depara com um risco social que reduz ou impossibilita sua capacidade laboral, analisando o contexto histórico até períodos atuais. Desde os primórdios da civilização o ser humano vive em sociedade, o que o levou a obter bens para sua subsistência e iniciando as relações de trabalho. Com o Estado Moderno surgiu o trabalho como hoje denotamos, inexistindo, contudo, proteção eficaz pois o trabalho pago mediante salário carecia de regulamentação e subjugava os trabalhadores a condições análogas a de escravos, tanto na relação com o empregador como em questões inerentes aos riscos da atividade. (CASTRO, 2012) A Previdência Social surge quando, no contexto acima, o homem percebe que não pode suportar isoladamente o peso dos encargos manifestados pelos riscos sociais. (MATINEZ, 2011) Neste sentido a Previdência Social compõe a Seguridade Social, que é o manto protetivo formado pelo Estado e particulares que através das contribuições de todos visa estabelecer ações que concretizem a manutenção de um padrão de vida digna. (IBRAHIM, 2011) No ensejo de legalizar essa proteção, a Constituição de 1988 estabelece em seu artigo 194 assegura a efetividade dessas políticas públicas através de ações integradas dos Poderes Públicos e sociedade. (ROCHA, 2011). Riscos Sociais qualificam-se como eventos futuros e incertos, portanto são indiferentes quanto a vontade do segurado, são situações imprevisíveis quanto a sua incidência, que prejudicam a capacidade de trabalho e qualidade de vida do segurado. (MUSSI, 2015). Nesse contexto torna-se essencial e válida a análise da legislação e sua eficácia nessa questão que impacta a sociedade como um todo.

Objetivos: A presente pesquisa objetiva analisar a evolução histórica e principiológica da legislação previdenciária, com especial enfoque na proteção proporcionada aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, conceituando na atualidade os riscos sociais preponderantes e quais os benefícios postos à disposição pelo sistema previdenciário pátrio.

Relevância do Estudo: A pesquisa se mostra de grande valia, visto a evolução do direito previdenciário buscando acompanhar a diversificação das relações de trabalho assim como as intempéries a que os trabalhadores que as desempenham são vulneráveis. Nas diversas modalidades de atividades laborais exercidas o trabalhador deve estar amparado pelo direito em caso de infortúnio que o impeça o exercício, daí a importância da pesquisa e análise da proteção assegurada pela legislação.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental de natureza exploratória e descritiva. A XI Jornada Científica Faculdades Integradas de Bauru - FIB ISSN 2358-6044 2016 pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2011) tem como finalidade “colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”.

Dessa forma, propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras. Trata-se de um tema complexo ante o fato de sua excessiva minuciosidade, seu desenvolvimento será realizado através de consulta documental em doutrinas, artigos em revistas e site de internet que, todavia, não dão lugar a uma concorrência de critérios. O tema tem por base não tomar qualquer posição doutrinária como definitiva. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema a efetividade da proteção previdenciária ao risco social e seus assuntos correlatos.

Conclusão: A seguridade e a previdência social têm como, através de seus princípios, capacidade de disponibilizar uma proteção efetiva, porém se agir de forma coesa com a realidade social, que devido às rápidas transformações atuais demanda cada vez mais a atenção dos cuidados do Estado em decorrência de novas vulnerabilidades que surgem diuturnamente. O risco social é constante e real, assim deve ser tratado com a devida atenção, pois não afeta apenas aquele que está sofrendo os efeitos de um infortúnio, mas sim toda a coletividade. Nesse ponto são imprescindíveis os benefícios previdenciários, que visam prover mesmo que de forma mínima o sustento do segurado e de seus dependentes, merecendo olhar cauteloso do legislador quanto aos seus critérios, para não minorar direitos daqueles que tão poucas condições já possuem. A situação atual da previdência social é por vezes delicada, em decorrência da crise que afeta o Estado como um todo. As reformas previdenciárias vêm no intuito de socorrer o sistema, porém percebe-se que tem o Estado tomado medidas que visam solucionar a situação apenas com metas em curto prazo, o que no decorrer acaba apenas por postergar o problema. Seria essencial que próximas reformas primem pela manutenção qualidade de vida do segurado, alinhando aos interesses do Estado, porém sem priorizar apenas o interesse econômico. O Estado não deve considerar os valores despendidos em benefícios como números nas estatísticas sociais, mas sim como efetivas medidas assecuratórias de manutenção de vidas.

Referências

- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Manual de direito previdenciário**. 14. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 16. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.
- MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios de direito previdenciário**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2001.
- MUSSI, Cristiane Miziara. Acidentes do trabalho e seus reflexos previdenciários. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, Porto Alegre, v. 29. N. 119, p. 30-51, out-nov 2015.
- ROCHA, Daniel Machado; BALTAZAR JUNIOR, João Paulo. **Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Yamara Aparecida dos Santos Peçanha¹
Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluna do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – yamara_sdj@hotmail.com;

²Professora e Coordenadora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: adoção, homossexualidade, igualdade, adoção homoafetiva.

Introdução: O presente artigo trata de um tema de extrema relevância e polêmica em nossa sociedade atual. A adoção homoafetiva, é uma modalidade de adoção que está ganhando força no que se refere à jurisprudência e doutrina no nosso país.

Inicialmente, vamos analisar um instituto que forma a sociedade em si, a família. Analisaremos suas definições, sua evolução história, suas diversas formações. Veremos qual é a importância da família para a evolução da nossa sociedade.

Logo depois veremos a adoção. Instituto que sofreu inúmeras modificações ao longo tempo. Instituto que prioriza o melhor interesse da criança e do adolescente para seu melhor desenvolvimento.

Homossexualidade, conheceremos a origem da palavra, de qual grupo ela faz parte, sua evolução, desde quando a história tem relatos sobre a existência de homossexuais, o que a igreja católica diz a respeito do assunto.

Por fim, o tema polêmico, a adoção homoafetiva. Aprenderemos se há impedimentos legais para a não autorização da adoção.

Objetivos: O maior objetivo é abordar a igualdade das pessoas, sejam elas homens ou mulheres. O tema é de grande relevância na nossa atual sociedade, tendo em vista a modernidade do tema, e as mudanças que estão ocorrendo nos nossos dias atuais. Além disso, há uma enorme quantidade de crianças e adolescente, que estão presas em orfanatos e abrigos, em situações irregulares e futuros incertos.

Relevância do Estudo: Demonstrar que independente das escolhas e opções sexuais, todo ser humano tem plena capacidade de adotar, amar, educar. A simples orientação sexual não deve ser parâmetro para que a adoção seja deferida ou indeferida.

Materiais e métodos: Doutrinas, Jurisprudências, Meio Eletrônico, Legislação.

Resultados e discussões: Carlos Roberto Gonçalves (2010) ensina que "...a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social. Em qualquer aspecto em que é considerada, aparece a família como uma instituição necessária e sagrada, que vai merecer a mais ampla proteção do Estado" (p.17). Em linhas gerais, a família é a base da sociedade, é através da família que a sociedade se desenvolve e cresce a cada dia.

O código civil de 2002 não conceitua família, porém o código civil de 1916 ligava a ideia de família à de casamento, dizendo que era através do casamento que se formava a família legítima, sendo qualquer outro tipo de formação considerada ilegítima. Na atualidade podemos verificar que a Constituição Federal de 1988 dá uma amplitude maior à expressão, abrangendo também a família fora do casamento. O artigo 226 da Constituição Federal vigente, nos mostra a grande importância da modificação: "Artigo 226 – A família, base da sociedade tem especial proteção do Estado: §3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a

lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”

Maria Helena Diniz (2007) conceitua adoção como “O ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para a sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha (p. 483)”. A adoção, nada mais é, do que o ato de acolher para o seio familiar alguém que não tenha laços afetivos, sanguíneos ou biológicos. A adoção prioriza o melhor interesse da criança, princípio de extrema importância quando estamos discutindo a respeito deste instituto.

A homossexualidade faz parte do grupo de quatro tipos de orientações sexuais existentes: heterossexualidade, bissexualidade, assexualidade e a própria homossexualidade. O tema gera muita polêmica, existindo três correntes para explicá-lo: uma alega que a homossexualidade é uma doença (trata-se de um desvio comportamental do indivíduo), a outra alega que por uma questão biogenética (a pessoa torna-se homossexual durante o desenvolvimento intra-uterino) e a terceira alega que trata tão somente de uma escolha (o indivíduo escolhe com quem quer se relacionar).

No que se refere ao tema, ou seja, a Adoção Homoafetiva propriamente dita, juridicamente falando, não há nada que impeça que um casal homossexual adote uma pessoa. Se preenchidos os requisitos legais, não há que se falar em não autorização para que casais homossexuais adotem. O que deve ser levado em consideração é o interesse da pessoa adotada, que na maioria das vezes são crianças, o bem estar, o convívio saudável, o ambiente familiar que passará a usufruir a partir da adoção. Se a não autorização dessa modalidade de adoção partir do pressuposto de que, o ambiente familiar não é adequado para a criação da “pessoa” adotada, em virtude da orientação sexual dos adotantes, ficaria evidente que estaríamos diante de uma forma absurda de discriminação.

Conclusão: Diante de todo o exposto, conclui-se que família são pessoas que se unem formando laços afetivos e sanguíneos, independente se é formada por dois homens, duas mulheres, um homem e uma mulher, uma avó e um neto, uma tia e seu sobrinho, o objetivo será sempre o de dar e receber amor e carinho. E a partir dessa conclusão, podemos entender que a Adoção Homoafetiva deve ser reconhecida e respeitada em nossa sociedade como as adoções “tradicionais”. Assim como as jurisprudências já são favoráveis e reconhecem que se trata de seres humanos agregando valores na vida das crianças e adolescentes, a sociedade inteira deveria deixar o preconceito de lado e começar a respeitar essa modalidade de adoção, tão moderna.

Referências

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 6: direito de família**/Carlos Roberto Gonçalves - 9 ed. - São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. 5º volume: direito de família** / Maria Helena Diniz. – 22. ed. rev. e atual. de acordo com a reforma do CPC. – São Paulo: Saraiva 2007.

<http://brasilecola.uol.com.br/psicologia/homossexualidade.htm> (**Acesso em Setembro de 2016**).

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8697/Adocao-homoafetiva-inexistencia-de-impedimentos-legais> (**Acesso em Setembro de 2016**).